LEVANTAMENTO DE MERCADO

1. Foram realizadas pesquisas de mercado com o objetivo de identificar empresa ou profissional especializado em arquitetura para prestação de serviços de execução, assessoramento e consultoria, incluindo: a elaboração de programa de necessidades e estimativa de áreas, o desenvolvimento de projeto básico, a assessoria na análise de propostas de imóveis e projetos apresentados em chamamento público, e a verificação técnica do imóvel selecionado, visando subsidiar a aquisição da nova sede do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Piauí (CRMV-PI).

1.1. Da Necessidade

1.1.1. O imóvel que atualmente abriga a sede do CRMV-PI apresenta dimensões notoriamente insuficientes para as demandas atuais e futuras da autarquia.

1.1.2. Com um terreno de 16,49x16,61 metros e uma taxa de ocupação de 58,61%, o espaço interno está severamente comprometido e a falta de espaço adequado resulta na alocação de servidores em ambientes apertados e inadequados o que compromete diretamente a concentração, a privacidade necessária para atividades sigilosas (como processos éticos) e a saúde ocupacional do nosso corpo funcional, prejudicando o desenvolvimento pleno e eficaz de suas atividades administrativas cruciais, como registro, fiscalização e cobrança.

1.1.3. O crescimento natural das atividades do CRMV-PI e a necessidade de criar novos setores ou expandir equipes (como o corpo de fiscais ou de análise jurídica) sempre acabam esbarrando na limitação física da autarquia, pois não há como realocar ou contratar novos profissionais sem deteriorar ainda mais as condições existentes.

1.1.4. Com as características do terreno e a elevada taxa de ocupação da construção atual inviabilizam qualquer projeto de reforma e expansão que pudesse, minimamente, sanar os problemas de espaço, pois devido às dimensões do terreno e aos limites urbanísticos de recuo e altura, não é possível construir verticalmente ou horizontalmente de forma a atingir o espaço necessário para um Conselho que atende a todo o estado e qualquer tentativa de reforma significativa no espaço atual exigiria um investimento desproporcional para um ganho de área útil marginal, além de impor a suspensão ou paralisação de serviços durante o período da obra, o que é inaceitável.

1.1.5. Além disso, o espaço restrito e a má distribuição dos setores dificultam a integração entre os departamentos e, sobretudo, comprometem a qualidade do atendimento aos profissionais e à sociedade, pois a segregação ou o amontoamento dos setores administrativos inviabiliza a comunicação fluida e a coordenação de trabalhos interdisciplinares, criando gargalos operacionais e a ausência de uma recepção e de salas de espera adequadas e confortáveis reflete uma imagem de desorganização e desrespeito ao público, dificultando a realização de reuniões, audiências e o atendimento personalizado que o profissional merece.

1.1.6. Ademais, a sede atual não possui auditório ou salas de reunião com capacidade para realizar treinamentos, palestras, sessões plenárias de Conselheiros ou eventos com a participação de um número maior de profissionais, forçando o Conselho a incorrer em custos recorrentes com aluguel de espaços externos.

1.1.7. A aquisição de um novo imóvel é, portanto, não apenas uma conveniência, mas sim uma necessidade imperativa para o crescimento institucional, a melhoria das condições de trabalho e a otimização dos serviços e a equipe designada pela Presidência do CRMV-PI através da Portaria CRMV-PI n° 74, de 25 de setembro de 2025, que tem por suas atribuições acompanhar o procedimento para aquisição de imóvel para sede do CRMV-PI, além de estar incumbida da elaboração de Estudo Técnico Preliminar (ETP), Mapa de Riscos, Programa de Necessidades e Projeto Básico para a compra/construção de um imóvel, informou que quando da elaboração dos estudos preliminares, elencou as necessidades do CRMV-PI com base nas necessidades dos setores e tomando por referência o *Manual de Padrão de Ocupação e Dimensionamento de Ambientes em Imóveis Institucionais da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional*.

1.1.8. Entretanto, o *Manual de Padrão de Ocupação e Dimensionamento de Ambientes em Imóveis Institucionais da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional* é instrumento de cunho altamente técnico, apesar da linguagem simplificada, e esta comissão não detém a capacidade técnica para atestar que o levantamento feito que será apontado no estudo preliminar é realmente fidedigno às normas e de fato atende à necessidade deste regional, sobretudo no que tange aos espaços destinados às áreas técnicas e de apoio.

1.1.9. Diante do enunciado e com fulcro na Lei n° 14.133/2021, foi solicitada a contratação de empresa de arquitetura ou profissional especializado, ou outra solução mais adequada para a execução, assessoramento e consultoria na elaboração de programa de necessidades e áreas estimadas, desenvolvimento de projeto básico, assessoria na análise de propostas de imóveis e projetos a serem apresentados no

chamamento público e constatação de que o imóvel escolhido atende às recomendações técnicas.

1.2. Identificação das soluções

1.2.1. A presente contratação objetiva identificar e elaborar o Programa de Necessidades Básicas de Infraestrutura, estimativa de áreas, consultoria e assessoramento na elaboração de projeto básico, layouts e caderno de Especificações Técnicas, Orçamentos, a fim de subsidiar a aquisição da nova sede do CRMV-PI na capital de Teresina/PI, tomando como base o organograma atual e para atender demandas, tais como:

1.2.1.1. Auditórios para realização de eventos, inclusive com a criação de sala multimídia, *foyer*;

1.2.1.2. Espaços para salas de capacitação e reuniões;

1.2.1.3. Espaço para arquivo e biblioteca adequados e suficientes;

1.2.1.4. Espaços para refeitório, para descanso e para fumantes;

1.2.1.5. Atendimento das normas de acessibilidade;

1.2.1.6. Vagas de estacionamento internas e outras necessidades.

1.2.2. A estrutura do CRMV-PI está voltada para as rotinas internas para viabilizar as atividades finalísticas e, ainda, não dispõe de recursos ou servidores com perfil profissional suficiente para a realização de tais serviços. Faz-se necessária a contratação, observando principalmente o Princípio da Eficiência, como alerta o caput do art. 37 da Constituição Federal.

1.2.3. O serviço que se pretende encaixa-se na profissão de arquiteto, conforme definido na Classificação Brasileira de Ocupações (CBO) nº 2141, do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE): "*Elaboram planos e projetos associados à arquitetura em todas as suas etapas, definição dos materiais, acabamentos, técnicas, metodologias, analisando dados e informações. Fiscalizam e executam obras e serviço. Desenvolvem estudos de viabilidade financeira, econômica, ambiental.* ***Podem prestar serviços de consultoria e assessoramento, bem como estabelecer políticas de gestão***" (grifo nosso).

1.2.4. O plano de cargos e salários do CRMV-PI não dispõe de profissional com essas competências e, conforme normas específicas que regem a matéria, é vedada a contratação ou terceirização de serviços inerentes aos cargos e carreiras presentes no plano de cargos do órgão, no entanto, ausente tal carreira, não resta opção a não ser a contratação de terceiros para auxiliar a administração.

1.2.5. Dessa forma, as atividades objeto da contratação não se encontram relacionadas com aquelas descritas no Plano de Cargos e Carreira dos servidores deste Conselho Regional, sendo que a terceirização é necessária, uma vez que o CRMV-PI não possui em seu quadro funcional servidores com tais funções, características e atribuições para realização das tarefas supracitadas.

1.3. Do Objeto, prazos e vigência da contratação

1.3.1. Tendo como necessidade a contratação de empresa ou profissional especializado em arquitetura para prestação de serviços de execução, assessoramento e consultoria, incluindo: a elaboração de programa de necessidades e estimativa de áreas, o desenvolvimento de projeto básico, a assessoria na análise de propostas de imóveis e projetos apresentados em chamamento público, e a verificação técnica do imóvel selecionado, visando subsidiar a aquisição da nova sede do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Piauí nos termos, condições e exigências que serão mais detalhadas no Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência.

1.3.2. A tabela abaixo descreve sucintamente o objeto a ser contratado:

ITEM	CATSER	DESCRIÇÃO	ESPECIFICAÇÃO	UND. DE MEDIDA	QUANT.
1	78	Estudos e Projetos de Arquitetura	Elaboração de programa de necessidades e estimativa de áreas, o desenvolvimento de projeto básico, a assessoria na análise de propostas de imóveis e projetos apresentados em chamamento público, e a verificação técnica do imóvel selecionado, visando subsidiar a aquisição da nova sede do CRMV-PI	Serviço	1

1.3.3. O prazo de vigência da contratação inicialmente deverá ser de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogável na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

1.3.3.1. O contrato deverá oferecer um maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.4. Dos Benefícios

1.4.1. A contratação desse serviço técnico especializado trará benefícios diretos e indiretos para o CRMV-PI e para a sociedade, tais como:

1.4.1.1. Mitigar os riscos inerentes à aquisição de um imóvel de alto valor e complexidade para uso institucional, pois o profissional

especializado garantirá uma:

a) DECISÃO FUNDAMENTADA: O Programa de Necessidades (primeira entrega) garante que a busca por um imóvel não seja aleatória, mas sim baseada em requisitos técnicos objetivos (número de salas, fluxos, acessibilidade, etc.).

b) ANÁLISE TÉCNICA IMPARCIAL: A assessoria e a verificação técnica do imóvel selecionado asseguram que a propriedade escolhida é juridicamente e fisicamente adequada, evitando a aquisição de um prédio que necessite de reformas estruturais excessivas, que não atenda às normas de acessibilidade ou que apresente vícios ocultos.

c) CONFORMIDADE LEGAL: O projeto e a consultoria asseguram que o imóvel e sua futura adaptação cumpram todas as normas municipais (alvará), estaduais e federais (como as normas de combate a incêndio e acessibilidade).

1.4.1.2. Resulta em economicidade a longo prazo, conforme exigido pela Lei nº 14.133/2021, pois:

a) EVITA DESPERDÍCIO: Um projeto bem elaborado (Programa de Necessidades e Projeto Básico) evita gastos futuros com reformas não planejadas ou adaptações emergenciais.

b) GARANTE A MAXIMIZAÇÃO DO INVESTIMENTO: o recurso orçamentário destinado à aquisição do imóvel seja aplicado na melhor solução possível que atenda às necessidades de expansão e modernização do Conselho.

1.4.1.3. E ao final do processo, a nova sede, planejada por especialistas, proporcionará:

a) MELHORES CONDIÇÕES DE TRABALHO: Espaços projetados para o fluxo de trabalho dos servidores, aumentando a produtividade e a eficiência da equipe.

b) MELHOR ATENDIMENTO AO PÚBLICO: Uma sede moderna, acessível e funcional reflete a excelência na gestão e aprimora a qualidade do atendimento prestado aos médicos veterinários e zootecnistas do Piauí.

1.5. Do Levantamento de Mercado

1.5.1. Em consulta realizada no Painel de Preços do CATSER 78 (Estudos e Projetos de Arquitetura) em 25/09/2025 das dispensas eletrônicas realizadas no âmbito da esfera federal no ano de 2025 foram identificadas 10 (dez) contratações, listadas de forma simplificada na tabela abaixo:

ESTUDOS E PROJETOS DE ARQUITETURA (CATSER 78)						
UASG - Órgão Público	**Identificação da Compra**	**Data da Compra**	**Fornecedor**	**Valor Unitário**	**Quant.**	**Valor Contrato**
771201 - CENTRO DE DISTR. DE UNIFORME DO COM1DN	90005/2025	04/04/2025	MEDIANEIRA ARQUITETURA E DESIGN LTDA.	R$ 2.385,00	1	R$ 2.385,00
787010 - CENTRO DE INTENDÊNCIA DA MARINHA EM BRASÍLIA	90022/2025	20/03/2025	DESENHARE ARQUITETURA LTDA	R$ 3.332,00	1	R$ 3.332,00
070015 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPIRITO SANTO	90010/2025	04/04/2025	MEDIANEIRA ARQUITETURA E DESIGN LTDA.	R$ 6.507,50	1	R$ 6.507,50
389217 - CONSELHO REGIONAL DE NUTRICIONISTAS 1A - DF	90002/2025	19/03/2025	MARQUEE SERVICOS DE ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA	R$ 8.480,00	1	R$ 8.480,00
927606 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE - SE	90013/2025	03/04/2025	ALTUS ARQUITETURA LTDA	R$ 10.950,00	1	R$ 10.950,00
926570 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE - RO	90012/2024	14/01/2025	SILVA EDIFICACOES LTDA	R$ 11.990,00	1	R$ 11.990,00
930831 - CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA 5ª REGIAO	90003/2025	15/04/2025	M K D DE A MELO PROSPECT ENGENHARIA	R$ 14.400,00	1	R$ 14.400,00

926089 - CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇAO FISICA 4A - SP	90014/2025	04/04/2025	LUIZ GUILHERME MARCONDES CAMPOS LTDA	R$ 15.000,00	1	R$ 15.000,00
926143 - CONSELHO REGIONAL DE NUTRICAO DA 9A. REGIAO	90012/2024	15/01/2025	LUCILEIA BEZERRA HOLANDA MARTINS LTDA	R$ 33.000,00	1	R$ 33.000,00
399008 - PORTOSRIO AUTORIDADE PORTUÁRIA	90027/2024	10/01/2025	ECHER PROJETOS, CONSTRUCOES E REFORMAS LTDA	R$ 119.517,15	1	R$ 119.517,15

1.5.2. Já em busca de contratos vigentes e não vigentes no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) de objeto similar ao que se pretende contratar e firmados por órgãos da esfera federal, tem-se os 4 (quatro) contratos abaixo:

ESTUDOS E PROJETOS DE ARQUITETURA					
UASG - Órgão Público	**Tipo**	**ID Contrato PNCP**	**ID Contratação PNCP**	**Fornecedor**	**Valor Contratado**
168001 - FHEX D.INTEGRACAO	Contrato (termo inicial)	00643742000135-2-000140/2025	00394452000103-1-015648/2025	GILBERTO FERNANDES ARQUITETO - CNPJ nº 94.557.246/0001-02	R$ 18.884,00*
927873 - CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA 21ª - MA	Contrato (termo inicial)	35640875000132-2-000010/2024	35640875000132-1-000019/2024	PONTO DOIS ARQUITETOS LTDA - CNPJ nº 29.869.788/0001-59	R$ 15.890,00
389114 - CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA/1ª REGIÃO	Contrato (termo inicial)	02366047000107-2-000006/2025	02366047000107-1-000014/2025	HELENA AYOUB SILVA & ARQUITETOS ASSOCIADOS - CNPJ nº 04.914.219/0001-57	R$ 16.500,00
925154 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARANA	Contrato (termo inicial)	76592559000110-2-000166/2023	76592559000110-1-000016/2023	L+W ARQUITETOS SOCIEDADE SIMPLES LTDA - CNPJ nº 09.621.132/0001-05	R$ 14.670,00

* A informação divulgada no campo valor contratado na busca e presente no PNCP (R$ 0,01) é meramente estimativo. O efetivo valor contratado encontra-se detalhado em planilha no item 4 do contrato anexado na plataforma

1.5.3. Os serviços objeto desta contratação podem ser caracterizados como comuns, porquanto se enquadram na definição prevista no inciso XIII, artigo 6º da Lei 14.133/2021: "*bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado*".

1.6. Análise comparativa de custos (*Total Cost of Ownership* - TCO)

1.6.1. Na tabela abaixo constam os valores da Média, Mediana e o Menor Valor resultante das pesquisas do Painel de Preços (TABELA do item 1.5.1) e dos contratos divulgados no PNCP (TABELA do item 1.5.2):

Item	**Fonte**	**Objeto**	**Média**	**Mediana**	**Menor Valor**
1	Painel de Preços	Estudos e Projetos de Arquitetura	R$ 22.556,17	R$ 11.470,00	R$ 2.385,00
2	Portal Nacional de Contratações Públicas (CONTRATOS)	Estudos e Projetos de Arquitetura	R$ 16.486,00	R$ 16.195,00	R$ 14.670,00

1.6.2. Apesar do Painel de Preços apresentar uma amostra mais robusta (dez contratações é bom e oferece uma base de dados mais ampla), há uma enorme discrepância entre a Média (R$22.556,17) e a Mediana (R$11.470,00).

1.6.2.1. Essa diferença, junto com um Menor Valor (R$2.385,00) claramente inexequível para a complexidade do objeto, indica que esta amostra está distorcida por valores atípicos (*outliers*) – provavelmente um ou dois orçamentos muito altos e um ou dois muito baixos.

1.6.3. Já a amostra obtida no PNCP é pequena (quatro contratações, o que diminui a representatividade geral do mercado), há uma excelente coerência entre os dados (Média R$ 16.486,00 ≈ Mediana R$ 16.195,00). O menor valor (R$14.670,00) é razoável, podendo inferir que os valores são concentrados e sugerem um preço de mercado estável, mesmo com poucas pesquisas.

1.7. Estimativa do Valor da Contratação

1.7.1. Para a Definição do Valor de Referência, a melhor prática em contratações públicas é utilizar a medida de tendência central (média ou mediana) da pesquisa que apresenta a maior coerência e fidedignidade com o preço de mercado, mesmo que a amostra seja menor.

1.7.2. Os valores do PNCP, embora com menos orçamentos, oferece um resultado significativamente mais coeso e confiável sobre o custo real dos serviços sendo o Valor de Referência mais indicado a sua Mediana.

1.7.3. Desta forma, o valor que o CRMV-PI deve cobrar como teto máximo para a contratação é de R$16.195,00 (dezesseis mil, cento e noventa e cinco reais).

1.7.4. A escolha por este valor é justificada por:

1.7.4.1. COERÊNCIA DOS DADOS: A mediana (R$16.195,00) está praticamente alinhada com a média (R$16.486,00) e com o menor valor (R$14.670,00) no PNCP. Isso demonstra que R$ 16.195,00 é o valor mais central e representativo para o custo do serviço.

1.7.4.2. RISCO DE INEXEQUIBILIDADE: Utilizar qualquer valor próximo da mediana do Painel de Preços (R$11.470,00) ou a média das medianas (que seria R$13.832,50) incorreria no risco de estabelecer um teto abaixo do menor valor coerente (R$14.670,00). Isso inviabilizaria propostas de qualidade e levaria à necessidade de desclassificar propostas como inexequíveis ou buscar preços mais altos que o referenciado.

1.7.4.3. MAIOR SEGURANÇA JURÍDICA: Ao optar pelo valor da pesquisa mais coesa, o CRMV-PI minimiza questionamentos sobre o sobrepreço (o valor é a mediana) e o risco de contratação de um serviço que não será entregue a contento.

1.7.5. E o valor desta contratação deverá correr à conta de recursos consignados no Orçamento do CRMV-PI para o ano de 2025 e poderá ser atendida pelas seguintes dotações:

a) 6.2.2.1.1.01.02.02.005.999 – Outros Serviços Prestados por Pessoa Jurídica - PF. Centro de Custo: 1.01.02.002 – Prestadores de Serviços;

b) 6.2.2.1.1.01.02.02.006.078 – Outros Serviços Técnicos - PJ. Centro de Custo: 1.01.02.002 – Prestadores de Serviços.

1.7.6. A justificativa para a existência e utilização dessas duas dotações orçamentárias se baseia na natureza jurídica do contratado, ou seja, se o serviço será prestado por uma Pessoa Física (PF) ou uma Pessoa Jurídica (PJ).

1.8. Justificativa para o parcelamento ou não da solução

1.8.1. O parcelamento da solução é a regra, devendo a licitação ser realizada por item, sempre que o objeto for divisível, visando propiciar a ampla participação de licitantes.

1.8.2. Para a solução em questão, a contratação de empresa ou profissional especializado em arquitetura para prestação de serviços de execução, assessoramento e consultoria em um único lote (NÃO PARCELADO) é a medida mais adequada, pois reside na natureza e no propósito unificado dos serviços a serem contratados. Conforme a descrição do objeto, as atividades se configuram como um conjunto integrado e sequencial de trabalhos que culminarão na aquisição e futura ocupação da nova sede.

1.8.3. Parcelar essa contratação resultaria em:

1.8.3.1. RISCO DE DESCONTINUIDADE TÉCNICA: A interrupção ou a troca de profissional/empresa a cada fase pode gerar a perda da sinergia e do conhecimento acumulado, impactando a qualidade e a coerência do resultado final.

1.8.3.2. INCOMPATIBILIDADE ENTRE PRODUTOS: O trabalho executado por um profissional (o programa de necessidades, por exemplo) pode não ser perfeitamente compatível ou aceito como base pelo profissional seguinte (o que fará a avaliação do imóvel), gerando retrabalho e necessidade de ajustes.

1.8.3.3. AUMENTO DO RISCO E DA RESPONSABILIDADE: A contratação de um único ente especializado garante que a responsabilidade técnica por todo o processo de planejamento e consultoria, desde a definição inicial até a avaliação final do imóvel, recaia sobre o mesmo contratado, facilitando a fiscalização e a gestão do contrato pelo CRMV-PI.

1.9. Justificativa da Viabilidade

1.9.1. O objeto da contratação é FINANCEIRAMENTE VIÁVEL porque há existência das dotações orçamentárias específicas para o exercício de 2025 (6.2.2.1.1.01.02.02.005.999 - PF e 6.2.2.1.1.01.02.02.006.078 - PJ).

1.9.1.1. Isso significa que o CRMV-PI planejou e reservou os recursos necessários para cobrir os custos do profissional ou empresa que será contratado, sendo que a previsão orçamentária é um requisito basilar de qualquer contratação pública, garantindo a legalidade e o cumprimento do princípio da eficiência e da responsabilidade fiscal, pois a alocação de recursos elimina o risco de paralisação ou de despesas sem cobertura, permitindo que a aquisição da nova sede transcorra dentro do cronograma financeiro planejado.

1.9.2. O objeto da contratação é TECNICAMENTE VIÁVEL porque existe um Mercado de Fornecedores, pois o mercado de arquitetura no Piauí e regiões adjacentes possui profissionais e empresas aptos a realizar todas as etapas do serviço (programa de necessidades, projeto

básico, consultoria e verificação técnica de imóveis).

1.9.2.1. A previsão de utilização das dotações PF e PJ confirma a abertura para ambos os modelos de contratação, sendo que o Termo de Referência ou Projeto Básico definirá o escopo de forma clara e objetiva, permitindo que o profissional especializado aplique seu conhecimento técnico específico para traduzir as necessidades administrativas do CRMV-PI em requisitos físicos e legais para a futura sede.

1.9.3. Sendo assim, declaramos que a contratação pretendida é VIÁVEL por possuir cobertura orçamentária e técnica, e é altamente benéfica por profissionalizar a aquisição da nova sede, reduzindo riscos, garantindo a legalidade do processo e resultando em um patrimônio funcional e eficiente para o CRMV-PI.

1.10. Dos Responsáveis

1.10.1. Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Teresina, 26 de setembro de 2025.

Alex Windsor Soares Bastos
Comissão Permanente de Licitação/PI

Pedro Lucas Marques Coelho
Comissão Permanente de Licitação/PI

Documento assinado eletronicamente por:

- **Alex Windsor Soares Bastos**, **Agente de Contratação/Pregoeiro - CRMV-PI - FGMED - CPL/PI**, em 26/09/2025 09:23:30.
- **Pedro Lucas Marques Coelho**, **Estagiário do CRMV-PI - ETGMED - SEJUR/PI**, em 26/09/2025 09:42:17.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 26/09/2025. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse https://suap.cfmv.gov.br/autenticar-documento/ e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 512444
Código de Autenticação: 4da057c81c

MÉDIA	MEDIANA	MENOR
R$ 22.556,17	**R$ 11.470,00**	**R$ 2.385**

Quantidade total de registros: 10
Registros apresentados: 1 a 10

FILTROS APLICADOS

Código Material/Serviço	Ano da Compra	Modalidade da Compra	Esfera
78	**2025**	**Dispensa de Licitação**	**Federal**

RESULTADO 1

DADOS DA COMPRA

Identificação da Compra: 90005/2025
Número do Item: 00001
Objeto da Compra: O objeto do presente procedimento é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação, por dispensa de licitação, de projeto executivo para reforma da copa do CDU-1ºDN.
Quantidade Ofertada: 1
Valor Proposto Unitário: -
Valor Unitário do Item: R$ 2385
Código do CATMAT: 78
Descrição do Item: ESTUDOS E PROJETOS DE ARQUITETURA
Descrição Complementar:
Unidade de Fornecimento: UNIDADE
Modalidade da Compra: Dispensa de Licitação
Forma de Compra: SISPP
Marca:
Data do Resultado: 04/04/2025

DADOS DO FORNECEDOR

Nome do Fornecedor: MEDIANEIRA ARQUITETURA E DESIGN LTDA.
CNPJ/CPF: 39396326000115
Porte do Fornecedor: Micro Empresa

DADOS DO ÓRGÃO

Número da UASG: 771201 - CENTRO DE DISTR. DE UNIFORME DO COM1DN
Órgão: DIRETORIA DE PORTOS E COSTAS / CMD DA MARINHA
Órgão Superior: -

RESULTADO 2

DADOS DA COMPRA

Identificação da Compra: 90022/2025
Número do Item: 00001
Objeto da Compra: Contratação de Empresa Especializada em Serviço de Arquitetura,
Quantidade Ofertada: 1
Valor Proposto Unitário: -
Valor Unitário do Item: R$ 3332
Código do CATMAT: 78
Descrição do Item: ESTUDOS E PROJETOS DE ARQUITETURA
Descrição Complementar:
Unidade de Fornecimento: UNIDADE
Modalidade da Compra: Dispensa de Licitação
Forma de Compra: SISPP
Marca:
Data do Resultado: 20/03/2025

DADOS DO FORNECEDOR

Nome do Fornecedor: DESENHARE ARQUITETURA LTDA
CNPJ/CPF: 41779548000169
Porte do Fornecedor: Micro Empresa

DADOS DO ÓRGÃO

Número da UASG: 787010 - CENTRO DE INTENDÊNCIA DA MARINHA EM BRASÍLIA
Órgão: DIRETORIA DE PORTOS E COSTAS / CMD DA MARINHA
Órgão Superior: -

RESULTADO 3

DADOS DA COMPRA

Identificação da Compra: 90010/2025
Número do Item: 00001
Objeto da Compra: Contratação de empresa especializada em serviços técnicos de arquitetura para elaboração de Projeto Básico e Executivo (arquitetônico e complementares) do isolamento acústico das paredes dos consultórios médicos, do psicológico e do odontológico.
Quantidade Ofertada: 1
Valor Proposto Unitário: -
Valor Unitário do Item: R$ 6507,5
Código do CATMAT: 78
Descrição do Item: ESTUDOS E PROJETOS DE ARQUITETURA
Descrição Complementar:
Unidade de Fornecimento: UNIDADE
Modalidade da Compra: Dispensa de Licitação
Forma de Compra: SISPP
Marca:
Data do Resultado: 04/04/2025

DADOS DO FORNECEDOR

Nome do Fornecedor: MEDIANEIRA ARQUITETURA E DESIGN LTDA.
CNPJ/CPF: 39396326000115
Porte do Fornecedor: Micro Empresa

DADOS DO ÓRGÃO

Número da UASG: 070015 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPIRITO SANTO
Órgão: JUSTICA ELEITORAL
Órgão Superior: JUSTICA ELEITORAL

RESULTADO 4

DADOS DA COMPRA

Identificação da Compra: 90002/2025
Número do Item: 00001
Objeto da Compra: Contratação de empresa especializada para elaboração de projetos arquitetônicos, hidráulicos, elétricos, de redes lógica, prevenção e combate à incêndio, mobiliário, climatização, de memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, caderno de encargos, apresentar dados e subsídios necessários à elaboração de estudo técnico e termo de referência e demais especificações para a reforma a ser realizada na Sede do CRN-1.
Quantidade Ofertada: 1
Valor Proposto Unitário: -
Valor Unitário do Item: R$ 8480
Código do CATMAT: 78
Descrição do Item: ESTUDOS E PROJETOS DE ARQUITETURA
Descrição Complementar:
Unidade de Fornecimento: UNIDADE
Modalidade da Compra: Dispensa de Licitação
Forma de Compra: SISPP
Marca:
Data do Resultado: 19/03/2025

DADOS DO FORNECEDOR

Nome do Fornecedor: MARQUEE SERVICOS DE ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA
CNPJ/CPF: 43069252000180
Porte do Fornecedor: Micro Empresa

DADOS DO ÓRGÃO

Número da UASG: 389217 - CONSELHO REGIONAL DE NUTRICIONISTAS 1A - DF
Órgão: CONSELHO REGIONAL DE NUTRICIONISTAS 1ª - DF
Órgão Superior: -

RESULTADO 5

DADOS DA COMPRA

Identificação da Compra: 90013/2025
Número do Item: 00001
Objeto da Compra: Contratação dos serviços especializados de arquitetura para elaboração do projeto arquitetônico executivo para reforma da sede do CRCSE, incluindo renovação completa do mobiliário, bem como acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços.
Quantidade Ofertada: 1
Valor Proposto Unitário: -
Valor Unitário do Item: R$ 10950
Código do CATMAT: 78
Descrição do Item: ESTUDOS E PROJETOS DE ARQUITETURA
Descrição Complementar:
Unidade de Fornecimento: UNIDADE
Modalidade da Compra: Dispensa de Licitação
Forma de Compra: SISPP
Marca:
Data do Resultado: 03/04/2025

DADOS DO FORNECEDOR

Nome do Fornecedor: ALTUS ARQUITETURA LTDA
CNPJ/CPF: 54751084000124
Porte do Fornecedor: Micro Empresa

DADOS DO ÓRGÃO

Número da UASG: 927606 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE - SE
Órgão: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE-SE
Órgão Superior: CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE

RESULTADO 6

DADOS DA COMPRA

Identificação da Compra: 90012/2024
Número do Item: 00001
Objeto da Compra: Contratação de empresa especializada na elaboração de Projetos de Arquitetura e Design de Interiores e Exteriores, contendo especificações de materiais, decorações, mobiliários e demais itens que venham a compor o projeto.
Quantidade Ofertada: 1
Valor Proposto Unitário: -
Valor Unitário do Item: R$ 11990
Código do CATMAT: 78
Descrição do Item: ESTUDOS E PROJETOS DE ARQUITETURA
Descrição Complementar:
Unidade de Fornecimento: UN
Modalidade da Compra: Dispensa de Licitação
Forma de Compra: SISPP
Marca:
Data do Resultado: 14/01/2025

DADOS DO FORNECEDOR

Nome do Fornecedor: SILVA EDIFICACOES LTDA
CNPJ/CPF: 44532592000168
Porte do Fornecedor: Micro Empresa

DADOS DO ÓRGÃO

Número da UASG: 926570 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE - RO
Órgão: CONSELHO REG. DE CONTABILIDADE-TO
Órgão Superior: CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE

RESULTADO 7

DADOS DA COMPRA

Identificação da Compra: 90003/2025
Número do Item: 00001
Objeto da Compra: Contratação de empresa especializada na execução de serviços para elaboração de Projetos de reforma e adaptação para o funcionamento da futura Sede do Conselho Regional de Biologia 5ª Região, situada à Rua do Sossego, n¨ 693, Santo Amaro, Recife/PE.
Quantidade Ofertada: 1
Valor Proposto Unitário: -
Valor Unitário do Item: R$ 14400
Código do CATMAT: 78
Descrição do Item: ESTUDOS E PROJETOS DE ARQUITETURA
Descrição Complementar:
Unidade de Fornecimento: UNIDADE
Modalidade da Compra: Dispensa de Licitação
Forma de Compra: SISPP
Marca:
Data do Resultado: 15/04/2025

DADOS DO FORNECEDOR

Nome do Fornecedor: M K D DE A MELO PROSPECT ENGENHARIA
CNPJ/CPF: 50606161000100
Porte do Fornecedor: Micro Empresa

DADOS DO ÓRGÃO

Número da UASG: 930831 - CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA 5ª REGIAO
Órgão: CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA - 5ª REGIãO
Órgão Superior: CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA

RESULTADO 8

DADOS DA COMPRA

Identificação da Compra: 90014/2025
Número do Item: 00001
Objeto da Compra: Contratação de serviços de arquitetura e engenharia para a elaboração de Projeto e fiscalização de reforma do 3º andar da Sede do CREF4/SP
Quantidade Ofertada: 1
Valor Proposto Unitário: -
Valor Unitário do Item: R$ 15000
Código do CATMAT: 78
Descrição do Item: ESTUDOS E PROJETOS DE ARQUITETURA
Descrição Complementar:
Unidade de Fornecimento: UNIDADE
Modalidade da Compra: Dispensa de Licitação
Forma de Compra: SISPP
Marca:
Data do Resultado: 04/04/2025

DADOS DO FORNECEDOR

Nome do Fornecedor: LUIZ GUILHERME MARCONDES CAMPOS LTDA
CNPJ/CPF: 43706443000105
Porte do Fornecedor: Micro Empresa

DADOS DO ÓRGÃO

Número da UASG: 926089 - CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇAO FISICA 4A - SP
Órgão: CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇAO FISICA 4A - SP
Órgão Superior: -

RESULTADO 9

DADOS DA COMPRA

Identificação da Compra: 90012/2024
Número do Item: 00001
Objeto da Compra: Contratação de pessoa jurídica para a elaboração de projetos arquitetônicos, hidráulicos, elétricos, de redes lógica, prevenção e combate à incêndio, climatização, de memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, caderno de encargos, apresentar dados e subsídios necessários à elaboração de estudo técnico e termo de referência e demais especificações para a reforma ser realizada na sede e nas delegacias do CRN9.
Quantidade Ofertada: 1
Valor Proposto Unitário: -
Valor Unitário do Item: R$ 33000
Código do CATMAT: 78
Descrição do Item: ESTUDOS E PROJETOS DE ARQUITETURA
Descrição Complementar:
Unidade de Fornecimento: UN
Modalidade da Compra: Dispensa de Licitação
Forma de Compra: SISPP
Marca:
Data do Resultado: 15/01/2025

DADOS DO FORNECEDOR

Nome do Fornecedor: LUCILEIA BEZERRA HOLANDA MARTINS LTDA
CNPJ/CPF: 54901556000188
Porte do Fornecedor: Pequena Empresa

DADOS DO ÓRGÃO

Número da UASG: 926143 - CONSELHO REGIONAL DE NUTRICAO DA 9A. REGIAO
Órgão: CONSELHO REGIONAL DE NUTRICAO DA 9A. REGIAO
Órgão Superior: -

RESULTADO 10

DADOS DA COMPRA

Identificação da Compra: 90027/2024
Número do Item: 00001
Objeto da Compra: Prestação dos serviços de elaboração de projeto de arquitetura de design corporativo para imóvel situado na Av. Rio Branco, nº 1, 12¨ andar, Edifício RB1, Centro, Rio de Janeiro/RJ.
Quantidade Ofertada: 1
Valor Proposto Unitário: -
Valor Unitário do Item: R$ 119517,15
Código do CATMAT: 78
Descrição do Item: ESTUDOS E PROJETOS DE ARQUITETURA
Descrição Complementar:
Unidade de Fornecimento: UNIDADE
Modalidade da Compra: Dispensa de Licitação
Forma de Compra: SISPP
Marca:
Data do Resultado: 10/01/2025

DADOS DO FORNECEDOR

Nome do Fornecedor: ECHER PROJETOS, CONSTRUCOES E REFORMAS LTDA
CNPJ/CPF: 05252102000118
Porte do Fornecedor: Não Informado

DADOS DO ÓRGÃO

Número da UASG: 399008 - PORTOSRIO AUTORIDADE PORTUÁRIA
Órgão: MINISTERIO DA INFRA-ESTRUTURA
Órgão Superior: PRESIDENCIA DA REPUBLICA - PRES

Documento Digitalizado Público

ANEXO I - Levantamento de mercado de Estudos e Projetos de Arquitetura no Painel de Preços

Assunto: ANEXO I - Levantamento de mercado de Estudos e Projetos de Arquitetura no Painel de Preços
Assinado por: Alex Windsor
Tipo do Documento: ANEXO
Situação: Finalizado
Nível de Acesso: Público
Tipo do Conferência: Cópia Autenticada Administrativamente

Documento assinado eletronicamente por:

- **Alex Windsor Soares Bastos**, **Agente de Contratação/Pregoeiro - CRMV-PI - FGMED - CPL/PI**, em 26/09/2025 09:53:48.

Este documento foi armazenado no SUAP em 26/09/2025. Para comprovar sua integridade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse https://suap.cfmv.gov.br/verificar-documento-externo/ e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 1264855
Código de Autenticação: 6c6c3d186d

CONTRATO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA Nº 2223/2025 (FHE/POUPEX)

CONTRATO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA CELEBRADO ENTRE A FHE/POUPEX E A GILBERTO FERNANDES ARQUITETO(GILBERTO FERNANDES ARQUITETURA PROJETO E CONSTRUÇÃO).

A **FUNDAÇÃO HABITACIONAL DO EXÉRCITO – FHE**, sediada nesta Capital, na Av. Duque de Caxias, s/nº, Setor Militar Urbano (SMU), CEP 70630-902, inscrita no CNPJ nº 00.643.742/0001-35, CF/DF nº 07.483.284/001-05, e a **ASSOCIAÇÃO DE POUPANÇA E EMPRÉSTIMO - POUPEX**, inscrita no CNPJ nº 00.655.522/0001-21, CF/DF nº 07.451.631/001-57,neste ato, representadas por seu Gerente Executivo de Compras e Contratos, na forma autorizada pela Delegação de Competência, de 16/8/2024 e pela Portaria nº 41/2024, de 15/8/2024, **Sr. WASHINGTON MOREIRA CORRENTE**, CPF nº 007.615.387-80, residente e domiciliado em Brasília/DF, doravante denominadas **CONTRATANTES**, e a **GILBERTO FERNANDES ARQUITETO(GILBERTO FERNANDES ARQUITETURA PROJETO E CONSTRUÇÃO)**, sediada na Rua Armando Goyheneix Sica, nº 127, bairro Centro, Pelotas/RS, CEP 96.020-140, inscrita no CNPJ nº 94.557.246/0001-02, Inscrição Municipal ou CF/DF nº 562736, neste ato, representada por seu(sua) sócio(a), conforme Requerimento de Empresário, de 20/03/2019, Sr(a). **GILBERTO FERNANDES**, CPF nº 487.612.140-00, residente e domiciliado(a) em Pelotas/RS, doravante denominada **CONTRATADA**, têm justo e avençado o presente contrato de obras e serviços de engenharia, decorrente do Edital de Credenciamento nº 90904/2024, de 17/7/2024 e Lei nº 14.133, de 2021, parte integrante deste instrumento, regido pelas cláusulas seguintes e pelas normas de Direito Privado:

1. OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato consiste na prestação de serviços técnicos de arquitetura, engenharia civil e agronomia, discriminados no item 2 deste contrato, em caráter temporário e sem exclusividade, quando houver interesse previamente manifestados pelas CONTRATANTES, consoante estabelecido no Edital de Credenciamento nº 90904/2024.

2. ATIVIDADES PROFISSIONAIS

2.1. A(s) atividade(s) a ser(em) realizada(s) pela CONTRATADA serão a(s) destacadas(s) abaixo, em conformidade com as descrições do Apêndice I deste contrato:

ATIVIDADE(S)
AV-1, AV-2, AV-5, AC-1, ACF-1, IP-1, IP-2, EAT-1, EQA-1, RE-1 e RE-2

2.2. Os profissionais que se habilitarem em AV-1, AV-2 e AV-5 deverão executar as atividades consignadas no RE-1 e RE-2.

2.3. Os trabalhos técnicos deverão ser executados de acordo com as orientações, constantes nos anexos e normas vigentes, para elaboração de:

2.3.1. Laudo de Avaliação de Imóveis;

2.3.2. Laudo Ambiental;

2.3.3. Laudo de Readequação;

2.3.4. Acompanhamento e Fiscalização de Obra;

2.3.5. Inspeção Predial;

2.3.6. Estudo de Aproveitamento de Terreno; e

2.3.7. Quadros de Áreas para Memorial de Incorporação.

2.4. Durante a vistoria é obrigatório conferir e realizar a medição do imóvel para retratar possíveis variações de área comparada a documentação do imóvel.

2.5. A vistoria para a elaboração das atividades acima deverá ser realizada por profissionais relacionados no Quadro Técnico da empresa, que serão os credenciados autorizados pelas CONTRATANTES. Os profissionais que não forem credenciados NÃO PODERÃO FAZER A VISTORIA, assim como realizar quaisquer trabalhos solicitados pelas CONTRATANTES.

2.6. Se houver alterações no Quadro Técnico da CONTRATADA, esta deverá informar às CONTRATANTES para que seja realizado o credenciamento ou o descredenciamento dos profissionais da CONTRATADA.

2.7. Trabalhos apresentados que forem realizados por profissionais não credenciados, não serão aceitos pelas CONTRATANTES, cabendo à CONTRATADA arcar com os custos dos trabalhos realizados por profissionais não credenciados.

2.8. As CONTRATANTES se reservam ao direito de não aceitarem trabalhos fora de norma ou que estejam em desacordo com o mercado, sem ônus adicional.

2.9. As CONTRATANTES, se julgarem conveniente, poderá utilizar, repassar a terceiros para utilização e/ou divulgar os trabalhos recebidos das empresas (no todo ou em partes), inclusive os modelos de regressão, pesquisa de mercado e fotos, sem ônus adicional.

2.10. As CONTRATANTES e a CONTRATADA são pessoas jurídicas totalmente distintas e independentes, não configurando este contrato nenhuma forma de sociedade, pelo que os profissionais terceirizados designados pela CONTRATADA para a prestação dos serviços objeto deste contrato atuarão sem qualquer subordinação laboral às CONTRATANTES, não ensejando nenhum vínculo ou relação de trabalho com as CONTRATANTES.

3. PRAZOS

3.1. Os trabalhos/laudos deverão ser gerados pelo Sistema de Avaliadores (SISTAV), finalizados e assinados com certificação digital, enviados para análise e aceite, pelo SISTAV ou e-mails, conforme condições constantes no quadro a seguir:

TIPO DE ATIVIDADE	PRAZOS	ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENVIO
	AVALIAÇÕES	
AV-1	- **4 dias úteis**, para o envio do laudo simplificado, assinado digitalmente, junto com memória de cálculo e relatório fotográfico para análise; e - **1 dia útil**, para correção do laudo pelo Credenciado (caso seja necessário).	SISTAV
AV-2	- **4 dias úteis**, para o envio do laudo simplificado, assinado digitalmente, junto com memória de cálculo e relatório fotográfico para análise; e - **1 dia útil**, para correção do laudo pelo Credenciado (caso seja necessário).	SISTAV
AV-3	- **10 dias úteis**, para o envio do laudo completo, junto com memória de cálculo, relatório fotográfico para análise e modelo estatístico; e - **1 dia útil**, para correção do laudo pelo Credenciado (caso seja necessário).	SISTAV
AV-4	**- 10 dias úteis**, para o envio do laudo rural simplificado, junto com memória de cálculo e relatório fotográfico para análise;	SISTAV

	- **1 dia útil**, para correção do laudo pelo Credenciado (caso seja necessário); e - **1 dia útil**, para envio do definitivo, com assinatura digital certificada, após o aceite do trabalho.	
AV-5	**- 1 dia útil**, para o envio do laudo simplificado com assinatura digital certificada junto com memória de cálculo para análise; - **1 dia útil** para correção do laudo pelo Credenciado (caso seja necessário).	SISTAV
READEQUAÇÃO		
RE-1	No caso de avaliação infrutífera, transcorre novamente o prazo da atividade após a oficialização de nova solicitação. - Nas demais atividades o prazo é de **1 dia útil**, para o reenvio do trabalho com as alterações solicitadas; e - **1 dia útil**, para correção do laudo pelo Credenciado (caso seja necessário), com assinatura digital certificada.	SISTAV
RE-2	- **4 dias úteis**, para o envio do laudo simplificado, junto com memória de cálculo e relatório fotográfico para análise; - **1 dia útil** para correção do laudo pelo Credenciado (caso seja necessário); e - **1 dia útil** para envio do definitivo com assinatura digital certificada, após o aceite do trabalho.	SISTAV
ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE OBRAS		
AC-1	- **4 dias úteis**, para o envio do relatório de vistoria, junto com o relatório fotográfico por correio eletrônico; - **1 dia útil**, para correção do laudo pelo Credenciado (caso seja necessário); e - **1 dia útil**, para envio do definitivo, com assinatura digital certificada, após o aceite do trabalho.	laudos@poupex.com.br
ACF-1	- **3 dias úteis**, para vistoria e envio do relatório de vistoria completo por correio eletrônico, junto com o relatório fotográfico; - **1 dia útil**, para correção do laudo pelo Credenciado (caso seja necessário); e - **1 dia útil**, para envio do definitivo, com assinatura digital certificada, após o aceite do trabalho.	laudos@poupex.com.br
INSPEÇÃO PREDIAL		
IP-1	- **4 dias úteis**, para o envio do laudo de inspeção por correio eletrônico, junto com o relatório fotográfico; - **1 dia útil**, para correção do laudo pelo Credenciado (caso seja necessário); e - **1 dia útil**, para envio do definitivo, com assinatura digital certificada, após o aceite do trabalho.	laudos@poupex.com.br
IP-2	- **10 dias úteis**, para vistoria de Inspeção para desenho do croqui, levantamento de atividades a serem realizadas para recuperar o imóvel (tornando-o habitável), elaboração de quantitativos de serviços em planilha de Excel e entrega de Parecer Técnico; - **1 dia útil**, para correção do laudo pelo Credenciado (caso seja necessário); e - **1 dia útil**, para envio do definitivo, com assinatura digital certificada, após o aceite do trabalho.	laudos@poupex.com.br
ESTUDO DE APROVEITAMENTO DE TERRENO		
EAT-1	- **10 dias úteis**, para o envio do estudo de aproveitamento do terreno por correio eletrônico, junto com o relatório fotográfico e arquivo DWG; - **2 dias úteis**, para correção do trabalho pelo Credenciado (caso seja necessário); e - **1 dia útil**, para envio do definitivo, com assinatura digital certificada, após o aceite do trabalho.	avaliacao@poupex.com.br
ELABORAÇÃO DE QUADROS DER ÁREAS (NBR 12721)		
EQA-1	- **10 dias úteis**, para o envio dos quadros de área da NBR 12721 preenchidos, por correio eletrônico; - **2 dias úteis**, para correção do trabalho pelo Credenciado (caso seja necessário); e - **1 dia útil**, para envio do definitivo, com assinatura digital certificada, após o aceite do trabalho.	avaliacao@poupex.com.br
ELABORAÇÃO DE ESTUDO AMBIENTAL		
EA-1	- **10 dias úteis**, para o envio do estudo ambiental, por correio eletrônico; - **2 dias úteis**, para correção do trabalho pelo Credenciado (caso seja necessário); e - **1 dia útil**, para envio do definitivo, com assinatura digital certificada, após o aceite do trabalho.	avaliacao@poupex.com.br

3.2. Outros serviços, a depender do tipo de atividade, deverão ser encaminhados para os e-mails definidos na tabela acima.

3.3. Excepcionalmente, poderá ser autorizado o envio, pelos Correios, da versão definitiva do laudo e da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) / Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), devidamente assinados para o endereço abaixo:

3.4. O prazo de execução dos serviços será de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por até iguais e sucessivos períodos, mediante assinatura de Termo(s) Aditivo(s), observado o limite de 120 (cento e vinte) meses, conforme art. 107 da Lei nº 14.133, de 2021, e condicionados ao preenchimento dos requisitos abaixo enumerados de forma simultânea e autorizado formalmente pela autoridade competente:

3.4.1. que os serviços tenham sido prestados regularmente;

3.4.2. a CONTRATADA não tenha sofrido qualquer punição de natureza pecuniária;

3.4.3. as CONTRATANTES ainda tenha interesse na realização dos serviços;

3.4.4. o valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para as CONTRATANTES; e

3.4.5. a CONTRATADA concorde com a prorrogação deste contrato.

4. REMUNERAÇÃO

4.1. A remuneração dos serviços será realizada de acordo com a atividade, conforme a seguir:

TIPO DE ATIVIDADE	DESCRIÇÃO	VALOR (R$)
AV-1	- Laudo simplificado	613,00
AV-2	- Laudo simplificado acrescido de vaga de garagem com necessidade de valor individual	715,00
	- Finalidade Construção (avaliação de terreno e benfeitoria + terreno)	
AV-3	- Laudo completo com terreno e várias unidades habitacionais	2.649,00
AV-4	- Laudo rural simplificado	2.140,00
AV-5	- Laudo simplificado, por Situação Paradigma, sem vistoria interna ou externa	308,00
RE-1	- Necessidade de nova vistoria para confirmação de dados	145,00
	- Cancelamento da operação após vistoria realizada	
	- Vistoria Infrutífera	
	- Alteração de Empresa ou Nome do Proponente no laudo	
RE-2	- Vistoria ou Laudo complementar	308,00
AC-1	- Acompanhamento de obras de financiamento para construção	511,00
ACF-1	- Acompanhamento e fiscalização de obras	511,00
IP-1	- Inspeção de unidades residenciais e comerciais	918,00
IP-2	- Inspeção para recuperação/reforma de imóveis retomados	1.326,00
EAT-1	- Estudo de Aproveitamento de terreno	2.140,00
EQA-1	- Elaboração de Quadros de Área de Empreendimento (por UH)	100,00
	- Preenchimento de minuta do Memorial de incorporação e Convenção de Condomínio, com informações técnicas sobre os quadros de áreas dos empreendimentos.	1.000,00
EA-1	- Elaboração de Estudo Ambiental	5.500,00

4.2. A remuneração dos serviços contempla deslocamentos de até 100 km.

4.3. As despesas decorrentes da contratação do objeto deste credenciamento correrão à conta dos recursos próprios das CONTRATANTES, consignados em seu orçamento sob Centro de Custo GEREN, conforme abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CONTA ORÇAMENTÁRIA / CONTÁBIL
1	Avaliação	vistoria/engenharia/avaliações - p. juridicas-083.817630020020001
2	Acompanhamento de Obras	vistoria/engenharia/avaliações - p. juridicas-083.817630020020001

3	Acompanhamento e fiscalização de obras	edificações - obras-083.222101000250001
4	Inspeção Predial	vistoria/engenharia/avaliações - p. juridicas-083.817630020020001
5	Estudo de Aproveitamento de Terreno	estudo de viabilidade - pessoas jurídicas- 083.819990016000001
6	Elaboração de Quadros de Áreas	estudo de viabilidade - pessoas jurídicas- 083.819990016000001
7	Elaboração de Laudo Ambiental	Terrenos - 083.151100010000001

4.4. Nos preços fixados neste contrato estão compreendidos todos os custos e despesas que, direta ou indiretamente, decorram do cumprimento pleno e integral do objeto deste contrato, tais como e sem se limitar a: frete, transporte, passagens e diárias, hospedagem, deslocamentos, alimentação, salários, honorários, encargos sociais, trabalhistas, securitários, previdenciários e acidentários, lucro, taxa de administração e tributos, constituindo, a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada e perfeita execução dos serviços, de modo que nenhuma outra será devida.

5. VALORES ADICIONAIS AO SERVIÇO

5.1. Hora Técnica:

5.1.1. o valor da hora técnica estabelecido neste contrato é de **R$ 186,00**.

5.2. Deslocamento:

5.2.1. quando houver necessidade do profissional se deslocar do município de origem até o município da atividade, acima de 100 km, ida e volta, a remuneração será acrescida do custo do deslocamento.

5.2.2. O custo com deslocamento (ida e volta), acima de 100 km, será calculado conforme descrito abaixo:

5.2.2.1. rodovias: distância percorrida x R$ 1,48.

5.2.3. Deslocamento acima de 400 km será acrescido de hora técnica, pelo deslocamento.

5.2.4. O deslocamento é calculado da seguinte forma:

$$Deslocamento = \frac{Distância\ Percorrida}{80} \times 0{,}25 \times 186{,}00$$

6. FORMA DE PAGAMENTO

6.1. A emissão da nota fiscal será liberada após o recebimento da versão definitiva dos serviços, aceita pelas CONTRATANTES, até o dia 15 (quinze) de cada mês, no mês da prestação de serviço para que as retenções sejam processadas pelas CONTRATANTES até o último dia útil do mesmo mês. Caso não seja possível, à CONTRATADA, encaminhar as referidas Notas Fiscais nesse prazo, essas deverão ser emitidas com data do 1º (primeiro) dia do mês subsequente.

6.2. As Notas Fiscais (NFe/DANFE) deverão ser preenchidas com os dados da CONTRATANTE que demandou o serviço (**FHE ou POUPEX**), informados a seguir:

Razão Social: FUNDAÇÃO HABITACIONAL DO EXÉRCITO – FHE
CNPJ: 00.643.742/0001-35
Inscrição municipal ou CF/DF: 07.483.284/001-05
End.: Avenida Duque de Caxias, s/nº, Setor Militar Urbano (SMU)
Cidade: Brasília/DF
CEP: 70630-902

OU

Razão Social: ASSOCIAÇÃO DE POUPANÇA E EMPRESTIMO POUPEX

CNPJ: 00.655.522/0001-21
Inscrição municipal ou CF/DF: 07.451.631/001-57
End.: Avenida Duque de Caxias, s/nº, Parte A, Setor Militar Urbano (SMU)
Cidade: Brasília/DF
CEP: 70630-902

6.3. As CONTRATANTES não efetuarão os pagamentos de notas fiscais recebidas nos seguintes casos:

6.3.1. emissão de Nota Fiscal antes da conclusão do serviço;

6.3.2. imperfeição do serviço executado;

6.3.3. não envio da documentação assinada; e

6.3.4. não envio da ART/RRT.

6.4. O pagamento da remuneração dos serviços será feito mediante a emissão de Nota Fiscal acompanhada da ART/RRT, via Sistema de Avaliadores (SISTAV), a qual será devidamente atestada pela fiscalização das CONTRATANTES, comprovando assim a execução dos serviços correspondentes.

6.5. A quitação deverá ocorrer, preferencialmente, por meio de depósito bancário, as informações abaixo devem estar atualizadas, vinculadas ao CNPJ da CONTRATADA, ou de alguma de suas filiais, desde que devidamente registrado na nota fiscal.

Nome do Favorecido – GILBERTO FERNANDES ARQUITETO(GILBERTO FERNANDES ARQUITETURA PROJETO E CONSTRUÇÃO)
CNPJ – 94.557.246/0001-02
Número do Banco - 104
Nome do Banco - Caixa Econômica Federal
Número da Agência Bancária – 495
Número da Conta Corrente – op.1292, cc 578465129-0
Modalidade de Conta – Conta Corrente
Chave PIX - 94557246000102

6.6. A Nota Fiscal deverá ter todos os seus campos corretamente preenchidos, devendo o prestador credenciado detalhar, no campo de discriminação dos serviços, o número da solicitação do serviço, nome do proponente e endereço do imóvel.

6.7. Na impossibilidade de emissão de carta de correção, a Nota Fiscal irregularmente preenchida, deverá ser cancelada pela CONTRATADA, após a comunicação e autorização das CONTRATANTES. Será contado novo prazo para o efetivo pagamento, após a entrega da nota fiscal devidamente corrigida. A devolução da nota fiscal não servirá de pretexto à suspensão dos serviços, do pagamento devido a empregados ou à inadimplência de qualquer obrigação financeira decorrente da execução do contrato ou mesmo ao descumprimento de quaisquer cláusulas contratuais.

6.8. Fora a hipótese acima, o cancelamento de nota fiscal, só poderá ocorrer depois da autorização, por escrito das CONTRATANTES.

6.9. No caso de encaminhamento de NFe, cujo objeto seja Laudo de Avaliação, os arquivos deverão ser anexados no próprio SISTAV. No caso de encaminhamento de NFe dos demais serviços, deverá ser encaminhado o *link* para os correios eletrônicos indicados na Tabela constante da Cláusula Terceira.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. São obrigações da CONTRATADA:

7.1.1. ser responsável por seus empregados, prepostos e/ou prestadores de serviço e por qualquer ato fiscal, trabalhista, civil, penal, administrativo e previdenciário que lhe diga respeito;

7.1.2. cumprir os prazos e normas estabelecidos pelas CONTRATANTES, fornecendo e disponibilizando periodicamente, ou quando solicitado pelas CONTRATANTES, informações, documentos e relatórios relativos aos serviços executados;

7.1.3. informar as CONTRATANTES qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;

7.1.4. facilitar a ampla ação da fiscalização das CONTRATANTES, possibilitando pronto acesso aos serviços em execução e atendendo imediatamente as observações e exigências que lhe forem apresentadas;

7.1.5. não utilizar o nome das CONTRATANTES ou sua qualidade de contratado desta, em quaisquer atividades de divulgação profissional, como por exemplo: cartões de visita, anúncios diversos, impressos, etc, com exceção da divulgação do evento específico;

7.1.6. guardar sigilo das informações que lhe serão repassadas para o cumprimento do presente contrato e responsabilizar-se perante as CONTRATANTES pela indenização de eventuais danos decorrentes da quebra do sigilo dessas informações ou pelo seu uso indevido;

7.1.7. as CONTRATANTES poderão, a qualquer tempo, solicitar a cópia de todo e qualquer documento que ateste a regularidade da CONTRATADA;

7.1.8. cumprir todas as leis e instrumentos normativos reguladores da sua atividade, bem como satisfazer, às suas próprias expensas, todas e quaisquer exigências legais decorrentes da execução do presente contrato, e

7.1.9. a CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

8. OBRIGAÇÕES DAS CONTRATANTES

8.1. São obrigações das CONTRATANTES:

8.1.1. credenciar, por escrito, o(s) representante(s) que será(ão) o(s) seu(s) interlocutor(es), no que diz respeito à execução do presente contrato;

8.1.2. normatizar e padronizar as atividades necessárias;

8.1.3. notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços;

8.1.4. acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do objeto contratado, bem como atestar as notas fiscais/faturas para liberação do pagamento; e

8.1.5. efetuar o pagamento quando apresentada a nota fiscal junto com os documentos complementares necessários.

9. RESPONSABILIDADE SOCIAL E AMBIENTAL

9.1. Em cumprimento às diretrizes da Política de Responsabilidade Socioambiental das CONTRATANTES, a CONTRATADA se compromete a:

9.1.1. não permitir a prática de trabalho análogo ao escravo ou qualquer outra forma de trabalho ilegal na execução de suas atividades, bem como implementar esforços junto aos seus respectivos fornecedores de produtos e serviços, a fim de que esses também se comprometam no mesmo sentido;

9.1.2. não empregar menores de 18 (dezoito) anos para trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesseis) anos para qualquer trabalho, salvo na condição de menor aprendiz;

9.1.3. não permitir a prática ou a manutenção de atos discriminatórios que limitem o acesso a relação de emprego, bem como a implementar esforços nesse sentido junto aos seus respectivos fornecedores;

9.1.4. buscar prevenir e erradicar práticas danosas ao meio ambiente, exercendo suas atividades em observância dos atos legais, normativos e administrativos relativos à produção, consumo e destinação dos resíduos sólidos de maneira sustentável, implementando ainda esforços nesse sentido junto aos seus respectivos fornecedores;

9.1.5. comprovada a não observância dos preceitos acima, as CONTRATANTES notificarão a CONTRATADA para a respectiva regularização e o não atendimento da notificação sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas contratualmente e, até mesmo, impossibilitar a renovação do pacto, sem prejuízo das cominações legais.

10. PROTEÇÃO DOS DADOS E DAS INFORMAÇÕES DA CONTRATANTES E DE TERCEIROS

10.1. As Partes reconhecem e declaram que, havendo qualquer hipótese de tratamento de dados em decorrência da presente relação contratual, se comprometem a cumprir as disposições da Lei nº 13.709, de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), assim como as demais regras de proteção de dados aplicáveis ao caso.

10.2. A CONTRATADA se obriga a tratar os dados pessoais a que tiver acesso em razão desta relação unicamente para os fins necessários à execução do objeto descrito na Cláusula Primeira deste instrumento e pelo tempo de vigência do contrato, observadas as demais disposições contratuais e de acordo com a Lei nº 13.709, de 2018.

10.3. A CONTRATADA assegura que qualquer pessoa, física ou jurídica, cujo acesso aos dados pessoais e informações das CONTRATANTES se dê por ocasião deste instrumento, estará vinculada por obrigações contratuais de proteção equivalentes às previstas nesta Cláusula.

10.4. As CONTRATANTES irão analisar a liberação dos acessos da CONTRATADA às suas dependências, equipamentos, *softwares* e sistemas que forem necessários ao cumprimento do objeto contratual, devendo esta obedecer às normas e políticas de segurança adotadas pelas CONTRATANTES.

10.5. A CONTRATADA compromete-se a utilizar recursos de segurança da informação e de tecnologia em versões comprovadamente seguras e atualizadas, adotando mecanismos de detecção e prevenção de ataques cibernéticos.

10.6. A CONTRATADA, além de adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas de proteção de dados, integridade e confidencialidade, compromete-se a não utilizar, compartilhar ou comercializar quaisquer elementos de dados pessoais (sejam eles físicos ou lógicos), que se originem, sejam criados ou que passem a ser acessados a partir da assinatura do presente contrato, sendo igualmente vedada a utilização desses dados após o encerramento deste instrumento.

10.7. A CONTRATADA deverá informar, quando solicitado, as medidas de segurança, técnicas e administrativas empregadas com o objetivo de proteger os dados pessoais de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação, difusão, acesso não autorizado ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito.

10.8. A CONTRATADA autoriza as CONTRATANTES a realizar avaliações dos controles de segurança de dados, quando for o caso, comprometendo-se a acatar as recomendações que visem a proteger os dados e/ou informações das CONTRATANTES.

10.9. Caso os dados ou informações a que a CONTRATADA venha a ter acesso em razão deste instrumento sejam, de qualquer forma, acessados ou obtidos por pessoa não autorizada, ou caso sejam

objeto de fraude, perda ou destruição, a CONTRATADA deverá notificar imediatamente as CONTRATANTES, informando o ocorrido assim que dele tiver ciência.

10.10. Na hipótese de a CONTRATADA violar e/ou divulgar tais dados e/ou informações sem as devidas autorizações, inclusive por meio de atos de seus sócios, integrantes não sócios, empregados, prepostos, prestadores de serviços e/ou terceiros que por meio dela obtiverem o acesso aos respectivos dados e informações, ficará sujeita às penalidades legais, bem como ao pagamento de perdas e danos apurados em processo próprio.

10.11. Sem prejuízo da apuração de perdas e danos, a violação à legislação de proteção de dados ou às previsões desta Cláusula pela CONTRATADA ou por quaisquer de seus subcontratados poderá ensejar a rescisão contratual, além da possibilidade de incidência de multa equivalente a 5 (cinco) vezes o valor do presente contrato.

10.12. A CONTRATADA reembolsará as CONTRATANTES nos custos incorridos para remediar os danos causados por uma violação de dados.

10.13. Sem expressa autorização das CONTRATANTES, é vedado à CONTRATADA a cessão, a transferência, ou a subcontratação, total ou parcial, dos serviços prestados.

10.14. É igualmente vedado à CONTRATADA armazenar ou realizar transferência internacional de dados e informações a que vier a ter acesso sem expressa autorização das CONTRATANTES.

10.15. Na ocasião do encerramento deste instrumento contratual, serão realizados os seguintes procedimentos:

10.15.1. transferência dos dados e informações à nova prestadora de serviços ou às CONTRATANTES, a critério da última; e

10.15.2. exclusão, pela CONTRATADA, de todos os dados e informações recebidos, após sua transferência e confirmação da integridade e da disponibilidade por parte das CONTRATANTES.

10.15.3. na eventual hipótese de subcontratação, a qual somente se dará por expressa autorização das CONTRATANTES, a CONTRATADA deverá se certificar de que houve a exclusão de todos os dados e informações a que a SUBCONTRATADA teve acesso, enviando às CONTRATANTES os devidos comprovantes de exclusão.

11. FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

11.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelos seguintes representantes, abaixo CREDENCIADOS:

CONTRATANTES
Gestor do contrato:
Nome: Viviane Caetano Carmona – **CPF**: 647.696.821-15 – **Telefone**: 3314.7942 (**GEREN**)
Fiscal do Contrato:
Nome: Ana Lúcia Schulli – **CPF**: 027.545.379-02 – **Telefone**: 3314.7953 (**GEREN**)
CONTRATADA
Preposto:
Nome: Gilberto Fernandes– **CPF**: 487.612.140-00 –**Telefone**: (53) 99982-3342 – **CREA/CAU**: A12804.0/RS – **e-mail**: gfapc@terra.com.br
Responsável Técnico:
Nome: não é o caso – **CPF**: – **Telefone**: – **CREA/CAU**: – **e-mail**:

11.2. As alterações dos representantes acima nomeados como Gestores, Fiscais, Prepostos e Responsáveis Técnicos, poderão ser realizadas por meio de simples APOSTILAMENTO, sendo estabelecido novo CREDENCIAMENTO.

11.3. As CONTRATANTES exercerão, sem prejuízo ou dispensa da supervisão e gerenciamento da CONTRATADA, ampla supervisão, controle e fiscalização sobre a execução dos serviços, por intermédio de

equipe própria devidamente credenciada, ou empresa CONTRATADA, que atuará na fiscalização de todas as etapas da execução das obras e serviços, obrigando-se a CONTRATADA a facilitar, sem restrições, a ação desses agentes.

11.4. A ação prevista no item 11.2 deste instrumento, será preventiva, sem interferência na metodologia de trabalho da CONTRATADA e, em absoluto, não gerará responsabilidade para as CONTRATANTES pela execução das obras e serviços, como também não excluirá nem reduzirá as responsabilidades da CONTRATADA pela execução das obras e serviços.

12. PENALIDADES

12.1. A CONTRATADA será responsabilizada pelo cometimento das seguintes infrações:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause dano às CONTRATANTES;

c) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto deste contrato sem motivo justificado;

d) não entregar documentação exigida na execução contratual (ordem de serviço e outros documentos) dentro do prazo estabelecido;

e) der causa à inexecução total do contrato;

f) apresentar declaração ou documentação falsa exigida na execução do contrato;

g) fraudar ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; e

h) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

12.2. A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

12.2.1. Advertência formal, por e-mail, quando der causa à inexecução parcial do contrato, desde que não cause grave dano às CONTRATANTES;

12.2.2. Multa, que poderá ser aplicada por descumprimento de quaisquer das obrigações contratuais, calculada em percentual de 10% incidente sobre o valor da Ordem de Serviços (O.S) enviada, a ser recolhida no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação oficial, ou descontada das parcelas devidas a CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas contratualmente.

12.2.3. **No caso de serviços para a FHE**:

12.2.3.1. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas no subitem 12.1, alíneas **b)** a **e)**, pelo prazo de até 3 (três) anos;

12.2.3.2. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas no subitem 12.1, alíneas **f)** a **h)**, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;

12.2.4. suspensão temporária de demandas de serviços;

12.2.5. suspensão de credenciamento; e

12.2.6. rescisão contratual.

12.3. A advertência será aplicada em um dos seguintes casos:

a) descumprimentos contratuais que não causem prejuízo às CONTRATANTES; e

b) por acúmulo de 10 pontos por faltas cometidas pela CONTRATADA, desde que não causem prejuízo às CONTRATANTES.

12.4. Ocorrendo reincidência de falta punível com advertência, pelo mesmo motivo, ou por motivos distintos, será facultada às CONTRATANTES a imediata rescisão contratual.

12.5. Na hipótese de rescisão contratual por inadimplemento, a CONTRATADA ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) do valor da autorização de serviço que deu causa à rescisão, independentemente das perdas e danos decorrentes do inadimplemento.

12.6. A penalidade de impedimento de licitar e contratar com a FHE poderá ser aplicada em casos de:

a) apresentação de documentos falsos ou falsificados;

b) atraso injustificado na execução/ conclusão dos serviços;

c) inadimplemento parcial ou total do Contrato de Obras e Serviços de Engenharia.

12.7. A falta de equipamentos ou recursos materiais não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá a CONTRATADA das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas.

12.8. Além das penalidades citadas acima, as CONTRATANTES adotarão os critérios para pontuar as faltas que podem ocorrer na prestação do serviço, conforme o Índice de Medição de Resultado (IMR), Apêndice II deste contrato.

a) quando a pontuação da CONTRATADA atingir 30 (trinta) pontos, o contrato poderá, a critério das CONTRATANTES, ser suspenso temporariamente ou rescindido; e

b) caso a CONTRATADA atinja a pontuação equivalente a 50 (cinquenta) pontos ou mais, do quadro de Tipo de Descumprimento, constante do Apêndice II, o contrato será rescindido.

c) o prazo de suspensão ou a rescisão serão aplicados em função da gravidade e da reincidência das faltas acumuladas no período.

12.9. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

12.10. Se a multa aplicada for superior ao valor das garantias contratuais, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelas CONTRATANTES ou cobradas judicialmente.

12.11. Os valores devidos pela CONTRATADA, resultantes de multas e/ou indenizações poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos que a CONTRATADA possua com as CONTRATANTES.

12.12. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza as CONTRATANTES a promoverem a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

12.13. Será considerada justificativa para atraso dos serviços, a critério das CONTRATANTES, a ocorrência de caso fortuito ou de força maior decorrente de fenômenos de natureza geológica, hídrica ou semelhante, que implique em paralisação.

12.14. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado às CONTRATANTES.

12.15. Na aplicação das sanções serão considerados:

12.15.1. natureza e a gravidade da infração cometida;

12.15.2. as peculiaridades do caso concreto;

12.15.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes; e

12.15.4. os danos que dela provierem para as CONTRATANTES.

12.16. A CONTRATADA, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, a contar da respectiva notificação, poderá apresentar recurso contra a aplicação das sanções previstas neste contrato.

12.17. O não cumprimento ou cumprimento irregular de qualquer cláusula ou de condições deste contrato poderá importar na rescisão deste, a critério das CONTRATANTES.

12.18. Acordam as partes que, se qualquer delas tiver que recorrer ao Judiciário para haver os seus direitos, por inadimplemento da outra, arcará a que deu causa à demanda com as custas processuais, multa de 10% (dez por cento) e honorários de 20% (vinte por cento) sobre o valor do proveito econômico que resulte da demanda.

13. ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

13.1. As alterações ou revisões das obrigações estabelecidas neste contrato deverão ser formalizadas mediante a lavratura de termo aditivo, mediante acordo entre as partes, e em conformidade com os preços e condições vigentes.

13.2. Na hipótese de alteração das condições econômicas fundamentais prevalecentes na assinatura deste contrato, as partes ajustarão as cláusulas que assegurarão à recuperação dos valores ora contratados, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

13.3. A CONTRATADA deverá comunicar às CONTRATANTES quaisquer alterações em seu Contrato Social, razão ou denominação social, objeto, CNPJ e outros e ainda seus dados bancários, endereços, telefones e demais dados que, porventura, venham interferir na alteração da habilitação e qualificação exigidas para a execução das obrigações contratuais.

14. RESCISÃO DO CONTRATO

14.1. Constituem motivo de rescisão do contrato e descredenciamento da CONTRATADA:

14.1.1. o descumprimento total ou parcial, pela CONTRATADA, das obrigações e ou responsabilidades previstas no contrato ou no edital, ou o conhecimento posterior, pelas CONTRATANTES, de fato ou circunstância superveniente contrária às regras do edital, contratual ou legal, ou ainda se for constatada falsidade de qualquer declaração prestada pela CONTRATADA, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativas, cível ou criminal;

14.1.2. a transferência, subcontratação total ou parcial, cessão, bem como caução do contrato em operações financeiras;

14.1.3. a decretação de falência ou insolvência civil da CONTRATADA;

14.1.4. a alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA que, a juízo das CONTRATANTES, prejudique a execução do contrato;

14.1.5. o cometimento de faltas ou falhas na execução dos serviços;

14.1.6. o descumprimento pela CONTRATADA de instruções e orientações recebidas das CONTRATANTES;

14.1.7. negativa de qualquer prestação de serviço solicitada sem apresentar razões suficientes às CONTRATANTES;

14.1.8. a divulgação de informações de interesse exclusivo das CONTRATANTES, ou que consubstanciam violação de sigilo, obtidas em decorrência da contratação; e

14.1.9. demais motivos especificados no artigo 137 da Lei 14.133, de 2021.

14.2. A CONTRATADA poderá, ainda, ser descredenciada a seu pedido, em qualquer tempo, de forma expressa, observando-se o cumprimento contratual.

14.3. No caso de descredenciamento por parte das CONTRATANTES, será concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis contados a partir da notificação, para o participante apresentar razões de recurso por escrito, encaminhado à Diretoria da CONTRATANTES, em respeito ao princípio do contraditório e ampla defesa.

15. CONDIÇÕES GERAIS

15.1. O contrato, o Requerimento de Credenciamento e o Projeto Básico, constituem a totalidade do acordo entre os signatários com relação às matérias aqui previstas e superam, substituem e revogam os entendimentos, negociações e acordos anteriores;

15.2. Quaisquer divergências entre a proposta da CONTRATADA e este instrumento fica desde já acordado que prevalecerão as condições estabelecidas neste contrato.

15.3. Não valerá como precedente, novação, ou renúncia aos direitos que a lei e o presente instrumento asseguram as CONTRATANTES, sua tolerância a eventuais descumprimentos de cláusulas, seus itens e subitens, pela CONTRATADA.

16. VIGÊNCIA

16.1. O presente contrato terá vigência desde a data de sua assinatura, até 20 de julho de 2026.

17. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

17.1. Fica estabelecido o Instrumento de Medição de Serviço (IMR), com o objetivo de medir a qualidade dos serviços prestados pela CONTRATADA na prestação dos serviços, referente ao objeto deste contrato, conforme Apêndice II, deste contrato.

18. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

18.1. A execução do presente contrato observará as disposições editalícias e, especialmente nos casos omissos, a Lei nº 14.133, de 2021.

19. FORO

19.1. As partes elegem o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas, que por acaso venham a ocorrer em decorrência do presente contrato, ou relacionadas com os serviços a ele referentes, e que não encontrem solução administrativa.

Nos termos do disposto no art. 107 do Código Civil; art. 3º, da Lei nº 13.874, de 2019; e Decreto nº 10.278, de 2020, as partes e testemunhas, quando for o caso, declaram a autoria, integridade e confiabilidade deste contrato, acordando, assim, em não contestar a sua validade, conteúdo e autenticidade. E, por estarem justos e acertados, as partes concordam que o presente instrumento contratual será assinado digitalmente, bem como os demais documentos correlatos, sendo as assinaturas válidas, vinculantes e executáveis. Admite-se qualquer modalidade de assinatura eletrônica prevista em lei, quando a integridade dessas for conferida por provedor de assinatura, nos termos da Lei nº 14.620, de 2023.

Brasília – DF, 21 de julho de 2025.

Assinado de forma digital por WASHINGTON MOREIRA CORRENTE:00761538780
Dados: 2025.07.21 13:07:43 -03'00'

FUNDAÇÃO HABITACIONAL DO EXÉRCITO (FHE)
ASSOCIAÇÃO DE POUPANÇA E EMPRÉSTIMO (POUPEX)
WASHINGTON MOREIRA CORRENTE
CONTRATANTES

GILBERTO FERNANDES:48761214000

Assinado de forma digital por GILBERTO FERNANDES:48761214000
Dados: 2025.07.18 20:46:21 -03'00'

GILBERTO FERNANDES ARQUITETO(GILBERTO FERNANDES ARQUITETURA PROJETO E CONSTRUÇÃO)
GILBERTO FERNANDES
CONTRATADA

APÊNDICE I – DISCRIMINAÇÃO DAS ATIVIDADES

TIPO DE ATIVIDADE	DISCRIMINAÇÃO
AVALIAÇÕES (AV)	
AV-1	- Avaliar imóvel urbano (casa, apartamento, loja, sala, vaga de garagem) ou terreno (lote residencial ou comercial).
	- Apresentar laudo em modelo simplificado.
AV-2	- Finalidade Construção: avaliar o terreno e avaliar a benfeitoria como se pronta estivesse + terreno.
	- Finalidade Renegociação e Execução Extrajudicial: avaliar benfeitoria com terreno + terreno (quando solicitado pela FHE).
	- Vaga de garagem autônoma: avaliar o imóvel com a vaga de garagem e informar o valor da vaga separadamente, quando solicitado pela FHE.
	- Depósito autônomo: avaliar o imóvel com o depósito e informar o valor do depósito separadamente, quando solicitado pela FHE.
	- Apresentar laudo em modelo simplificado.
AV-3	- Avaliar imóvel urbano, terreno ou gleba e, se solicitado, avaliar também unidades habitacionais por Situação Paradigma (como se prontas estivessem).
	- Apresentar laudo em modelo completo.
AV-4	- Avaliar imóvel rural.
	- Apresentar laudo rural em modelo simplificado.
AV-5	- Avaliar imóvel urbano sem vistoria interna e externa.
	- Apresentar laudo em modelo simplificado.
ACOMPANHAMENTO DE OBRAS (AC)	
AC-1	- Acompanhar o desempenho de obras de Financiamento para Construção (CICAP e Consórcio).
	- Apresentar Relatório de Vistoria simplificado no modelo da FHE.
	- Apresentar Relatório Fotográfico referente à vistoria da medição realizada.
READEQUAÇÃO (RE)	
RE-1	- Vistoria infrutífera (cliente não compareceu, emissão de Relatório Fotográfico com foto externa).
	- Alteração de Nome de proponente.
	- Alteração de Finalidade.
	- Readequação de área.
	- Inclusão de valor de vaga separado (posterior à emissão de Nota Fiscal).
RE-2	- Vistoria complementar ao Laudo de Avaliação para constatação de adequações no imóvel para aceitação de garantia (reforma, correção de vícios/ falta de manutenção etc.)
	- Laudo complementar ao AV3, com emissão de laudo simplificado individual, mediante nova vistoria.
ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE OBRAS (ACF)	
ACF-1	No caso de construção e reformas de Pontos de Atendimentos, imóveis retomados e outros:
	- Será realizada vistoria para acompanhamento e medição.
	- Apresentar Relatório de Medição no modelo da FHE.
	- Apresentar Relatório Fotográfico da vistoria.
	- Conferir os documentos previstos em contrato para a liberação da medição.
	- Preencher e enviar o Diário de Obras.
INSPEÇÃO PREDIAL (IP)	
IP-1	- Inspeção de unidades residenciais e comerciais de pequeno porte (muros, calçadas, serviços pontuais)
IP-2	- Inspeção para recuperação/reforma de imóveis retomados (croqui, levantamento de atividades, quantitativos de serviços etc.)
ESTUDO DE APROVEITAMENTO DE TERRENO (EAT)	
EAT-1	- Desenvolver estudo de aproveitamento de terreno (estudo de massa), para empreendimentos multifamiliares.
EXECUÇÃO DE QUADROS DE ÁREA PARA MEMORIAL DE INCORPORAÇÃO (EQA)	
EQA-1	- Desenvolver quadros de áreas e informações técnicas que compõem o Memorial de Incorporação de empreendimentos.
EXECUÇÃO DE ESTUDO AMBIENTAL (EA)	
EA-1	- Desenvolver estudos ambientais.

APÊNDICE II - INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE SERVIÇO (IMR)

1. DA DEFINIÇÃO

1.1. O Instrumento de Medição de Serviço (IMR), visa medir a qualidade da prestação dos serviços da CONTRATADA para os serviços técnicos de arquitetura, engenharia civil e agronomia, em caráter temporário e sem exclusividade, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidos neste instrumento e seus anexos.

2. OBJETIVOS A ATINGIR

2.1. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços, cujo principal objetivo é assegurar a prestação dos serviços, no qual a CONTRATADA deverá executá-los conforme rotinas previstas nas especificações contidas neste Instrumento com elevados níveis de qualidade, sob a supervisão da Equipe de Fiscalização das CONTRATANTES, identificando eventuais falhas ou outras situações que possam influenciar a medição de resultados na prestação do serviço.

3. DOS PROCEDIMENTOS

3.1. O fiscal técnico do contrato deve avaliar constantemente a execução do objeto e, se for o caso, poderá utilizar o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, e a aplicação de sanções contratuais cabíveis, incluindo as previstas no presente anexo, sempre que a CONTRATADA:

a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades CREDENCIADAS;

b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

3.2. Na existência de irregularidades na prestação dos serviços, as CONTRATANTES notificarão a CONTRATADA, podendo ser verbal ou por escrito, estipulando prazo para que esta solucione o problema ou preste os devidos esclarecimentos.

4. DO INDICADOR

4.1. O Instrumento de Medição de Resultado contemplará 28 (vinte e oito) itens abaixo, que serão acompanhados pela fiscalização do contrato.

ITEM	TIPO DE DESCUMPRIMENTO
1	Recusar serviço sem justificativa plausível
2	Não enviar o aceite da Ordem de Serviço
3	Não apresentar uma foto de cada cômodo e não acrescentar fotos de vícios construtivos apontados ou qualquer outra inconformidade no Relatório Fotográfico
4	Entregar o serviço fora do prazo sem justificativas e por motivos que não sejam alheios à vontade do avaliador (pontuação por dia útil)
5	Não corrigir os serviços no prazo previsto - 1 dia útil (Pontuação por dia útil).
6	Não cumprir as orientações das empresas CONTRATANTES
7	Enviar documentação incompleta, sem assinatura ou em desacordo com o arquivo anteriormente aprovado
8	Utilizar formulários desatualizados
9	Não comunicar a ausência temporária (ex.: férias, viagem a serviço etc.)
10	Utilizar termos ou gestos inadequados, quando se dirigir aos clientes ou aos empregados das Empresas CONTRATANTES.
11	Falta de ética profissional: possuir vínculo técnico, financeiro com o imóvel ou parentesco com o proponente ou proprietário.

12	Não obedecer às Normas vigentes da ABNT e a legislação pertinente
13	Não enviar descrição de dados e das variáveis na Memória de Cálculo dos Laudos de Avaliação.
14	Descrever incorretamente as características do imóvel, logradouro, terreno, região ou dados relacionados
15	Não vistoriar o imóvel ou vistoriar outro imóvel que não seja objeto do serviço solicitado
16	Deixar de informar divergências entre o imóvel e a documentação.
17	Não medir o imóvel (terreno e/ou edificação) no local com instrumento de medição ou não se manifestar quando não for possível tal conferência.
18	Não informar características que impeçam a habitabilidade ou vícios construtivos aparentes
19	Não relatar vícios construtivos aparentes que afetem a estabilidade e solidez do imóvel avaliado ou se este está localizado em área sujeita a fatores externos (áreas de risco, inundações, etc.)
20	Utilizar pessoas não habilitadas ou fora do Quadro Técnico para vistoriar, elaborar e/ou assinar o serviço solicitado.
21	Realizar as avaliações em desacordo com o mercado.
22	Utilizar elementos amostrais, metodologia ou variáveis nas avaliações, em desacordo com as características ou tipologia do imóvel, objeto do serviço solicitado.
23	Utilizar ou divulgar material da Instituição das CONTRATANTES
24	Não entrar em contato com o mutuário para agendar a vistoria CICAP ou Consórcio (AC-1), no caso de acompanhamento de obras
25	Não informar no relatório de vistoria, as modificações na obra em desacordo com o projeto aprovado e/ou no memorial descritivo
26	Elaborar o Estudo de Aproveitamento do Terreno em desacordo com as posturas Municipais vigentes
27	Não entregar a cópia dos Parâmetros Urbanísticos utilizados no EAT e não descrever a composição das fórmulas consideradas como base para o estudo
28	Não observar a NBR 1271 em conjunto com as exigências do Cartório da região onde está localizado o empreendimento

4.2. Os itens relacionados no indicador proposto implicam em variáveis que estão sob controle das CONTRATANTES e permitem a mensuração da qualidade e eficiência dos serviços contratados.

4.3. A fiscalização das CONTRATANTES acompanhará o desempenho da CONTRATADA com base nos itens do indicador proposto e utilizará formulários de controle e checklist dos serviços, conforme modelos constantes neste instrumento.

4.4. O resultado da avaliação mensal dos itens do indicador servirá de parâmetro para subsidiar eventuais ajustes no próximo faturamento.

5. DAS METAS E MECANISMOS DE CÁLCULO

5.1. Os serviços prestados pela CONTRATADA serão avaliados por meio dos 28 (vinte e oito) itens do indicador dos serviços prestados, conforme indicados neste instrumento.

5.2. A tabela a seguir apresenta o indicador, a meta, o critério e os mecanismos de cálculo da pontuação de qualidade.

INDICADOR 1 – DOS SERVIÇOS PRESTADOS	
Item	**Descrição**
Ocorrência	Deixar de cumprir os serviços relacionados no Projeto Básico e tabela do item 4 deste IMR.
Meta a Cumprir	Nenhuma ocorrência no mês.
Sanções	Ver cláusula de penalidades do contrato.

6. DAS FAIXAS DE AJUSTE DE PAGAMENTO

6.1. Os pagamentos devidos, relativos a cada mês de referência, devem ser ajustados pela pontuação total do serviço, conforme tabela e fórmula apresentadas abaixo:

FAIXAS DE PONTUAÇÃO	PAGAMENTO DEVIDO	FATOR DE AJUSTE DE NÍVELDE SERVIÇO
De 0 a 2 ocorrências	100% do valor previsto 1,00	1,00
De 3 a 4 ocorrências	97% do valor previsto 0,97	0,97
De 5 a 6 ocorrências	95% do valor previsto 0,95	0,95
De 7 a 8 ocorrências	93% do valor previsto 0,93	0,93
De 9 a 10 ocorrências	90% do valor previsto 0,90	0,90
Acima de 10 ocorrências	90% do valor previsto + multa	0,90 + Avaliar necessidade de aplicação de multa contratual

Valor devido por ordem de serviço = [(Valor mensal previsto) x (Fator de ajuste de nível de serviço)]

6.2. A avaliação acima de 10 (dez) ocorrências, por 3 (três) vezes, ensejará a rescisão do contrato, além de outras sanções legais deste contrato.

7. CHECK LIST PARA A AVALIAÇÃO DE NÍVEL DOS SERVIÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD DE OCORRÊNCIAS NO MÊS
1	Recusar serviço sem justificativa plausível	
2	Não enviar o aceite da Ordem de Serviço	
3	Não apresentar uma foto de cada cômodo e não acrescentar fotos de vícios construtivos apontados ou qualquer outra inconformidade no Relatório Fotográfico	
4	Entregar o serviço fora do prazo sem justificativas e por motivos que não sejam alheios à vontade do avaliador (pontuação por dia útil)	
5	Não corrigir os serviços no prazo previsto - 1 dia útil (Pontuação por dia útil).	
6	Não cumprir as orientações das empresas CONTRATANTES	
7	Enviar documentação incompleta, sem assinatura ou em desacordo com o arquivo anteriormente aprovado	
8	Não comunicar a ausência temporária (ex.: férias, viagem a serviço etc.)	
9	Utilizar termos ou gestos inadequados, quando se dirigir aos clientes ou aos empregados das Empresas CONTRATANTES.	
10	Falta de ética profissional: possuir vínculo técnico, financeiro com o imóvel ou parentesco com o proponente ou proprietário.	
11	Falta de ética profissional: possuir vínculo técnico, financeiro com o imóvel ou parentesco com o proponente ou proprietário.	
12	Não obedecer às Normas vigentes da ABNT e a legislação pertinente	
13	Não enviar descrição de dados e das variáveis na Memória de Cálculo dos Laudos de Avaliação.	
14	Descrever incorretamente as características do imóvel, logradouro, terreno, região ou dados relacionados	
15	Não vistoriar o imóvel ou vistoriar outro imóvel que não seja objeto do serviço solicitado	
16	Deixar de informar divergências entre o imóvel e a documentação.	
17	Não medir o imóvel (terreno e/ou edificação) no local com instrumento de medição ou não se manifestar quando não for possível tal conferência.	
18	Não informar características que impeçam a habitabilidade ou vícios construtivos aparentes	
19	Não relatar vícios construtivos aparentes que afetem a estabilidade e solidez do imóvel avaliado ou se este está localizado em área sujeita a fatores externos (áreas de risco, inundações, etc.)	
20	Utilizar pessoas não habilitadas ou fora do Quadro Técnico para vistoriar, elaborar e/ou assinar o serviço solicitado.	
21	Realizar as avaliações em desacordo com o mercado.	
22	Utilizar elementos amostrais, metodologia ou variáveis nas avaliações, em desacordo com as características ou tipologia do imóvel, objeto do serviço solicitado.	
23	Utilizar ou divulgar material da Instituição das CONTRATANTES	
24	Não entrar em contato com o mutuário para agendar a vistoria CICAP ou Consórcio (AC-1), no caso de acompanhamento de obras	
25	Não informar no relatório de vistoria, as modificações na obra em desacordo com o projeto aprovado e/ou no memorial descritivo	
26	Elaborar o Estudo de Aproveitamento do Terreno em desacordo com as posturas Municipais vigentes	
27	Não entregar a cópia dos Parâmetros Urbanísticos utilizados no EAT e não descrever a composição das fórmulas consideradas como base para o estudo	
28	Não observar a NBR 1271 em conjunto com as exigências do Cartório da região onde está localizado o empreendimento	
PONTUAÇÃO TOTAL DO SERVIÇO		

7.1. No caso de aplicação das sanções estabelecidas no contrato, assim são definidas as possíveis faltas cometidas pela CONTRATADA, de acordo com a característica e possibilidade de punição considerando a quantidade da pontuação na tabela abaixo.

ITEM	TIPO DE DESCUMPRIMENTO	PONTUAÇÃO
1	Recusar serviço sem justificativa plausível	5
2	Não enviar o aceite da Ordem de Serviço	5
3	Não apresentar uma foto de cada cômodo e não acrescentar fotos de vícios construtivos apontados ou qualquer outra inconformidade no Relatório Fotográfico	5
4	Entregar o serviço fora do prazo sem justificativas e por motivos que não sejam alheios à vontade do avaliador (pontuação por dia útil)	5
5	Não corrigir os serviços no prazo previsto - 1 dia útil (Pontuação por dia útil).	5

6	Não cumprir as orientações das empresas CONTRATANTES	15
7	Enviar documentação incompleta, sem assinatura ou em desacordo com o arquivo anteriormente aprovado	5
8	Utilizar formulários desatualizados	5
9	Não comunicar a ausência temporária (ex.: férias, viagem a serviço etc.)	5
10	Utilizar termos ou gestos inadequados, quando se dirigir aos clientes ou aos empregados das Empresas CONTRATANTES.	10
11	Falta de ética profissional: possuir vínculo técnico, financeiro com o imóvel ou parentesco com o proponente ou proprietário.	50
12	Não obedecer às Normas vigentes da ABNT e a legislação pertinente	20
13	Não enviar descrição de dados e das variáveis na Memória de Cálculo dos Laudos de Avaliação.	10
14	Descrever incorretamente as características do imóvel, logradouro, terreno, região ou dados relacionados	15
15	Não vistoriar o imóvel ou vistoriar outro imóvel que não seja objeto do serviço solicitado	50
16	Deixar de informar divergências entre o imóvel e a documentação.	20
17	Não medir o imóvel (terreno e/ou edificação) no local com instrumento de medição ou não se manifestar quando não for possível tal conferência.	50
18	Não informar características que impeçam a habitabilidade ou vícios construtivos aparentes	30
19	Não relatar vícios construtivos aparentes que afetem a estabilidade e solidez do imóvel avaliado ou se este está localizado em área sujeita a fatores externos (áreas de risco, inundações, etc.)	50
20	Utilizar pessoas não habilitadas ou fora do Quadro Técnico para vistoriar, elaborar e/ou assinar o serviço solicitado.	50
21	Realizar as avaliações em desacordo com o mercado.	50
22	Utilizar elementos amostrais, metodologia ou variáveis nas avaliações, em desacordo com as características ou tipologia do imóvel, objeto do serviço solicitado.	50
23	Utilizar ou divulgar material da Instituição CONTRATANTES	10
24	Não entrar em contato com o mutuário para agendar a vistoria CICAP ou Consórcio (AC-1), no caso de acompanhamento de obras	5
25	Não informar no relatório de vistoria, as modificações na obra em desacordo com o projeto aprovado e/ou no memorial descritivo	50
26	Elaborar o Estudo de Aproveitamento do Terreno em desacordo com as posturas Municipais vigentes	50
27	Não entregar a cópia dos Parâmetros Urbanísticos utilizados no EAT e não descrever a composição das fórmulas consideradas como base para o estudo	50
28	Não observar a NBR 1271 em conjunto com as exigências do Cartório da região onde está localizado o empreendimento	50

7.2. Cabe esclarecer que as ocorrências da tabela não são limitantes e podem sofrer adaptações e acréscimos.

8. CONCLUSÃO

8.1. Os parâmetros estabelecidos no presente IMR, em conjunto com outras práticas de gestão, contribuem com a avaliação da qualidade dos serviços contratados.

CONTRATO Nº 028/2024

Processo Administrativo nº 042/2024

CONTRATO Nº 028/2024, QUE FAZEM ENTRE SI CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 21ª REGIÃO, POR INTERMÉDIO DO SEU PRESIDENTE, E A EMPRESA PONTO DOIS ARQUITETOS LTDA

O **CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 21ª REGIÃO – CREF21/MA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 35.640.875/0001-32, com sede na Av. Cel. Colares Moreira, Ed. São Luís Multiempresarial, quadra. 23, Lote 10 – Salas 1008/1009, Renascença II, CEP: 65.075-441, São Luís – MA, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Sr. Sandow de Jesus Goiabeira Feques, inscrito no CPF sob o nº 147.xxx.xxx-34, Presidente do CREF21-MA, e do outro lado a empresa **PONTO DOIS ARQUITETOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.869.788/0001-59, tendo sua matriz sediada na avenida Monção, s/n, conjunto Dubai Residence, apto 706, Renascença, São Luís – MA, CEP: 65075-692, neste ato representada pela Sra. Cae Franca Medeiros, doravante designada CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo respectivo e em observância às disposições da Lei nº 14.123/2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente de inexigibilidade de licitação (art. 74, III, "a", Lei 14.133/21), mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. DO OBJETO

1.1. Contratação direta, por inexigibilidade, de empresa ou profissional especializado para elaboração de projeto de arquitetura de reforma de interiores, com o acompanhamento da execução, para o Conselho Regional de Educação Física da 21ª Região – CREF21/MA.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QTD.	VLR. UNITÁRIO	VLR. TOTAL
01	Elaboração de projeto de arquitetura de reforma de interiores, com o acompanhamento da execução, para o Conselho Regional de Educação Física da 21ª Região – CREF21/MA.	Serviço	1	R$ 15.890,00	R$ 15.890,00

1.2. O Projeto Básico é anexo obrigatório a este instrumento contratual.

2. DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 03 (três) meses contados a partir da assinatura do contrato.

2.2. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1.1. São locais de prestação de serviços: Avenida Daniel de La Touche, 20 - Vila Vicente Fialho, São Luís - MA, 65.073-212, no 11º andar, de nº 1109, 1112, 1113 e 1114.

2.1.2. Os serviços consistem na:

1ª etapa - Elaboração e apresentação dos estudos preliminares, com a inclusão de layout do mobiliário, para o CREF21/MA, de acordo com o estudo arquitetônico. Esta apresentação deverá ser feita em papel impresso na escala mínima de 1/100.

2ª etapa - Entrega dos estudos preliminares previamente aprovados pelo CREF21/MA, com a inclusão de layout do mobiliário. Esta apresentação deverá ser feita em papel impresso na escala mínima de 1/100.

3ª etapa - Deverá ser desenvolvido o Projeto Básico, Executivo e memorial descritivo dos elementos da edificação, das instalações prediais, dos componentes construtivos e dos materiais de construção e memorial quantitativo dos elementos da edificação, projeto elétrico, locais de instalação de ares-condicionados, projeto hidráulico, das instalações prediais, dos componentes construtivos e dos materiais de construção.

2.1.3. O projeto básico ou executivo deverá conter no mínimo:

2.1.3.1. Projeto Executivo

2.1.3.2. Soluções definitivas para a disposição dos espaços;

2.1.3.3. Soluções definitivas para as intervenções, métodos construtivos e materiais de acabamento;

2.1.3.4. Detalhamentos de paginação de pisos, revestimentos e rodapés;

2.1.3.5. Detalhamentos de bancadas;

2.1.3.6. Detalhamentos de forro;

2.1.3.7. Detalhamentos de iluminação;

2.1.3.8. Detalhamentos de pontos elétricos;

2.1.3.9. Detalhamentos de marcenaria e mobiliários;

2.1.3.10. Memoriais quantitativos;

2.1.3.11. Lista de fornecedores;

2.1.3.12. Planilha Orçamentária Sintética;

2.1.3.13. Cronograma Físico-Financeiro;

2.1.3.14. Curva ABC de Serviços;

2.1.3.15. Composição de Preços Unitários;

2.1.3.16. BDI e Encargos.

2.1.4. Todos os desenhos deverão ser elaborados de acordo com o padrão do Contratante (layers, setagens, nomenclatura dos arquivos digitais e etc.) que será fornecido pelo CREF21/MA para o Contratado no início da 1ª etapa do Contrato.

2.1.5. Deverá ser entregue pela Contratada Projeto Legal referentes ao objeto deste Termo, na escala 1/50, em meio digital (DWG e PDF).

2.1.6. Deverá ser entregue pela Contratada Projeto Legal na escala 1/50, plotado em papel sulfite, qualidade final, em 5 (cinco) cópias, todas assinadas pelo autor. Essas cópias deverão ser apresentadas pelo autor do projeto aos órgãos licenciadores para obtenção de licença de obra.
2.1.7. Cabe à empresa assumir as despesas necessárias ao cumprimento da prestação de serviços técnicos e profissionais especializados, principalmente, as decorrentes de viagens e locomoção de seus profissionais, inclusive, no caso de diárias e refeições relacionadas às visitas eventualmente solicitadas.
2.1.8. Prazo de execução: O prazo para execução dos serviços técnicos é de até 60 (sessenta) dias, a partir da data da assinatura do instrumento contratual.
2.1.9. Todos os produtos referentes aos serviços contratados quer sejam intermediários ou finais, serão de propriedade exclusiva do CREF21/MA.

3. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária no Exercício / 2024:

CONTA	DESCRIÇÃO
6.2.2.1.01.01.075	Manutenção e Conservação de Bens Imóveis

4. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO PARA PAGAMENTO

Do recebimento

4.1. O objeto será recebido pelo fiscal/gestor do contrato, após entrega dos projetos de forma definitiva, no prazo de até 10 (dez) dias do recebimento dos projetos.
4.2. Após ateste dos projetos e aprovação, deverá ser enviada nota fiscal e documentos complementares para o endereço de e-mail indicado pelo fiscal/gestor do contrato.
4.3. O pagamento será realizado em parcela única, após a entrega dos projetos, atestado pelo fiscal, mediante ordem bancária, a contar da data da apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestados pelo gestor do contrato.

4.4. Os serviços serão recebidos pelo Gestor do Contrato, após ateste de todas as fases e prestação dos serviços.

4.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, preferencialmente encaminhada pela CONTRATADA, ou constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

4.6. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

4.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

4.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

Prazo para pagamento

4.9. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis, contados de cada etapa atestada pelo fiscal contratual, nos termos do item 4.2

4.10. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela a ser paga.
I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365} \qquad I = \frac{(6/100)}{}$$

I = 0,00016438
TX = Percentual da taxa anual = 6%

Forma de pagamento

4.11. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA, em valor fixo mensal.

4.12. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

4.13. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

4.13.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.14. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº

123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar

5. DO REAJUSTE

5.1. Os preços poderão ser reajustados, mediante requerimento da CONTRATADA, com base IGPM ou outro que vier a substituí-lo, observado o intervalo não inferior a 12 (doze) meses a contar da data de elaboração do orçamento estimado.

5.2. Caberá à CONTRATADA a iniciativa e o encargo da apresentação da memória de cálculo do reajuste a ser pleiteado, cuja aprovação do percentual de reajuste deverá ser negociada e aprovada pelo CONTRATANTE, observando-se os valores praticados no mercado à época de sua concessão para serviços compatíveis com o objeto da contratação.

5.3. Os reajustes serão formalizados por meio de apostilamento e não poderão alterar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos, conforme art. 136 da Lei 14.133/2021.

5.4. A omissão da contratada quanto ao seu direito de pleitear o reajuste, não será aceita como justificativa para o pedido de correção anual de preço com efeito retroativo à data a que legalmente faria jus, se não o fizer dentro do primeiro mês do aniversário deste instrumento, arcando esta, portanto, por sua própria inércia.

5.5. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 125 da Lei 14.133/2021.

6. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. As comunicações entre o CREF e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.3. O CREF poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.4. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

6.5. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.6. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

6.7. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

6.8. O fiscal do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

6.9. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

6.10. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

6.11. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.12. O gestor do contrato deverá elaborará relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

7. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Comete infração administrativa nos termos do art. 155 da Lei nº 14,133, de 2021, a Contratada que:

7.1.1. der causa à inexecução total ou parcial de qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

7.1.2. não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

7.1.3. não celebrar o contrato ou deixar de entregar a documentação exigida dentro do prazo;

7.1.4. ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto sem motivo justificado;

7.1.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

7.1.6. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

7.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

7.1.8. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

7.1.9. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

7.2.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

7.2.2. multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de R$ 50,00 (cinquenta reais);

7.2.3. multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

7.2.4. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

7.2.5. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

7.2.6. impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

7.2.6.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem deste Projeto Básico/Projeto Básico.

7.2.7. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

7.3. As sanções previstas nos subitens anteriores poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando- a dos pagamentos a serem efetuados.

7.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156, III e IV da Lei nº 14.133, de 2021, as empresas ou profissionais que:

7.4.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

7.4.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

7.4.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

7.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

7.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

7.6.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

7.7. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

7.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

7.9. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

7.10. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

7.11. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

7.12. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

8. DA FISCALIZAÇÃO

8.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada pelo **Sr. Maylson Lopes Lira**, na forma e prazos dispostos neste Termo de Contrato.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Projeto Básico, anexo deste Contrato.

10. DA RESCISÃO

10.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas em lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

10.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

10.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

10.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

10.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.4.3. Indenizações e multas.

11. DAS VEDAÇÕES

11.1. É vedado à CONTRATADA:

11.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

11.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

12. DOS CASOS OMISSOS.

12.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei 14.133/2021 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

13. DA PROTEÇÃO DE DADOS

13.1. O CREF21-MA e a CONTRATADA se comprometem a proteger os direitosfundamentais

de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

a) o tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos Arts. 7º e/ou 11 da Lei Federal nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados, às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

b) o tratamento seja limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução do contrato e do serviço contratado, utilizando-os, quando seja o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD;

c) em caso de necessidade de coleta de dados pessoais indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada mediante prévia aprovação do CREF21-MA, responsabilizando-se a CONTRATADA por obtero consentimento dos titulares, salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento;

d) os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados nestecontrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins;

e) eventualmente, as partes podem ajustar que o CREF21-MA será responsável por obter o consentimento dos titulares, observadas as demais condicionantes da alínea ‘c’ acima;

f) os sistemas que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados, seguem um conjunto de premissas, políticas e especificações técnicas;

g) encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pelo titular e, em no máximo (30) dias, sob instruções e na medida do determinado pelo CREF21-MA, eliminará completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes(seja em formato digital ou físico), salvo quando a CONTRATADA tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal.

13.2. A CONTRATADA dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas neste contrato, inclusive no tocante à Política de Privacidade do CREF21-MA, cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais de que trata a presente cláusula.

13.3. O eventual acesso, pela CONTRATADA, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio implicará para a CONTRATADA e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente

contrato e pelo prazo de até 05 anos contados de seu termo final.

13.4. A CONTRATADA cooperará com o CREF21-MA no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na Lei Federal nº 13.709/2018 e nas leis e regulamentos de proteção de dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e demais órgãos de controle administrativo.

13.5. A CONTRATADA deverá informar imediatamente ao CREF21-MA quando receber uma solicitação de um titular de dados, a respeito dos seus dados pessoais e abster-se de responder qualquer solicitação em relação aos dados pessoais do solicitante, exceto nas instruções documentadas da CREF21-MA ou conforme exigido pela Lei Federal nº 13.709/2018.

13.6. O Encarregado de Proteção de Dados ou o DPO da CONTRATADA manterá contato formal como Encarregado de Proteção de Dados da CREF21-MA, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

13.7. A critério do Encarregado de Proteção de Dados do CREF21-MA, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do Relatório de Impacto à Proteção de Dados – RIPD, conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

13.8. Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI, da Lei Federal nº 13.709/2018.

14. DA PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 14.133/2021.

15. DO FORO

15.1. Fica eleito o foro da comarca desta Cidade de São Luís - MA, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento contratuais.

15.2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

São Luís - MA, 11 de outubro de 2024.

CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA – CREF/MA

_____

SANDOW DE JESUS GOIABEIRA FEQUES
PRESIDENTE - CREF/MA
CONTRATANTE

_____

PONTO DOIS ARQUITETOS LTDA
CNPJ: 29.869.788/0001-59
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1)_____ Nome: CPF:

2)_____ Nome: CPF:

TERMO DE CONTRATO Nº 05/2025

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Processo CPR nº 83/2024

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº **005/2025** QUE FAZEM ENTRE SI, POR INTERMÉDIO DO **CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA - 1ª REGIÃO - CRBio-01** e **HELENA AYOUB SILVA & ARQUITETOS ASSOCIADOS.**

O **CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA - 1ª REGIÃO - CRBio-01**, autarquia federal criada pela Lei nº 6.684/79, com sede nesta Capital, na Rua Manoel da Nóbrega nº 595, conjunto nº 122, Paraíso, Cep. 04001-083, na cidade de São Paulo/SP, inscrito no CNPJ sob o nº 02.366.047/0001-07, neste ato representada pela Presidente em exercício, Neiva Maria Robaldo Guedes, doravante denominado CONTRATANTE, e **HELENA AYOUB SILVA & ARQUITETOS ASSOCIADOS**, **CNPJ 04.914.219/0001-57** sediada na Rua Dona Antônia de Queirós 474 - Sala 14 - Consolação - São Saulo/SP, doravante designado CONTRATADO, por intermédio de sua representante legal Helena Aparecida Ayoub Silva, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo CPR nº 83/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade de Licitação - Ato nº 010/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação da empresa para os serviços de consultoria e assessoria arquitetônica para escolha da nova sede do CRBio-01, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;

1.2.2. O Termo de Inexigibilidade de Licitação CRBio-01 – Ato Nº 010/2025;

1.2.3. A Proposta do Contratado; e

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 75 dias, contados da expedição de Ordem de Serviços ao início da execução de cada etapa dos serviços, conforme cronograma de execução constante dos artefatos que instruem o procedimento preparatório e abaixo reproduzido, podendo ser prorrogado pelo período estritamente necessário à conclusão dos serviços contratados, sem prejuízo da instauração de processo para a apuração de eventual responsabilização por descumprimento de prazo e demais obrigações contratuais.

Serviço/Produto	Meses												Prazos
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	
Elaboração do Programa Funcional													15
Assessoria e escolha do Imóvel													60

2.1.1. A eventual prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

2.1.2. Fica estabelecida a Assessoria Técnica Especializada, sob demanda, por mais 30 dias corridos após o término do contrato para esclarecimentos de dúvidas, recomendações e ajustes e correções/acompanhamento do processo.

2.1.3. Caso haja a suspensão entre uma etapa e outra dos serviços contratados, serão observados prazos e procedimento da Lei Federal no. 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento provisório e definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, e o serviço contratado deverá ser executado pela responsável do contratado, Sra. Helena Aparecida Ayoub Silva, profissional que justificou a inexigibilidade da licitação, nos termos do §4º do artigo 74 da lei n. 14.133/2021.

4.1.1. Será vedada, além da subcontratação de empresas, a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade;

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. PREÇO

5.1.1. O valor total desta contratação é de **R$ 16.500,00 (dezesseis mil e quinhentos reais)**, conforme previsão no Quadro do item 1.5 do Termo de Referência e ao final de cada fase, o pagamento será da seguinte forma:

a) Entrega da Elaboração do Programa Funcional – **R$ 6.500,00**.

b) Entrega Assessoria e escolha do Imóvel – **R$ 10.000,00**.

5.1.2. Após a finalização da assessoria pelo término do Contrato, não haverá cobrança de valores a parte em relação ao período informado no Item 2.1.2**,** deste contrato.

5.1.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.2. FORMA DE PAGAMENTO

5.2.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, ou por meio de boleto bancário.

5.2.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento ou informada no boleto.

5.3. PRAZO DE PAGAMENTO

5.3.1. O pagamento será efetuado no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

5.3.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.3.3. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação da taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic) de correção monetária.

5.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.4.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

5.4.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

5.4.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) o prazo de validade;
b) a data da emissão;
c) os dados do contrato e do órgão contratante;
d) o período respectivo de execução do contrato;
e) o valor a pagar; e
f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

5.4.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

5.4.6. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no aviso de dispensa e seus anexos; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

5.4.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.4.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.4.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.4.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

5.4.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.4.11.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.4.12. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 16/12/2024.

6.2. Após o interregno de 75 dias, não tendo havido a conclusão dos serviços, os preços iniciais não serão reajustados, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, sem prejuízo da apuração da não conclusão dos serviços no prazo de 75 dias, como avençado.

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. São obrigações do Contratante:

7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

7.1.6. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada.

7.1.7. Promover o recebimento provisório e o definitivo;

7.1.8. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

7.1.9. Cientificar a assessoria jurídica do CRBio-01 para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

7.1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.1.10.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 60 (sessenta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, e seus anexos, assumindo como exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.1.1. Iniciar a prestação dos serviços após a assinatura do contrato;

8.1.2. Observar a descrição do objeto e a forma de execução constantes no Termo de Referência, que trata da descrição a ser desenvolvida;

8.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

8.1.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.1.5. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal/Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

8.1.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

8.1.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

8.1.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

8.1.10. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.1.11. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

8.1.12. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8.1.13. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

8.1.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.1.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

CLÁUSULA NONA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

9.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

9.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

9.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

9.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

9.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

9.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

9.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

9.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

9.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

9.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

9.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

9.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

9.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;

i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

iv) **Multa:**

(1) moratória de 1 % (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

(2) compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas

(Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado com a execução integral dos serviços integrantes de seu objeto.

12.1.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2.2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3. Indenizações e multas.

12.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput,* da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes desta aquisição correrão à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento do CRBio-01, elementos de despesa **6.3.1.3.02.01.002 – SERVIÇO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA – Projeto 5001 – SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS**, do exercício de 2025.

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação do Plano de Contratação Anual em Sessão Plenária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. É eleito o Foro da Justiça Federal da Capital do Estado de São Paulo, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Documento assinado digitalmente
NEIVA MARIA ROBALDO GUEDES
Data: 07/04/2025 12:34:04-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA – 1ª REGIÃO
CONTRATANTE
Neiva Maria Robaldo Guedes
Presidente em exercício

Documento assinado digitalmente
HELENA APARECIDA AYOUB SILVA
Data: 03/04/2025 16:14:22-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

HELENA AYOUB SILVA & ARQUITETOS ASSOCIADOS
CONTRATADA
Helena Aparecida Ayoub Silva
Sócia Proprietária

TESTEMUNHAS:

WILLIAM DOS SANTOS:09955849827
Assinado de forma digital por WILLIAM DOS SANTOS:09955849827
Dados: 2025.04.04 14:08:33 -03'00'

NOME:

Documento assinado digitalmente
ANDRE DESANI ARIZA
Data: 04/04/2025 14:40:19-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

NOME:

CONTRATO ADMINISTRATIVO
Dispensa de Licitação nº 38/2023

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARQUITETURA E ENGENHARIA QUE ENTRE SI FIRMAM O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARANÁ, E A EMPRESA L+W ARQUITETOS SOCIEDADE SIMPLES LTDA.

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado o **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARANÁ – CRCPR**, autarquia federal da administração indireta, criada pelo Decreto-lei 9.295/46, registrado no CNPJ/MF sob o n.º 76.592.559/0001-10, com endereço na Rua XV de novembro, 2.987, em Curitiba–PR, representada neste ato pelo seu presidente contador **LAUDELINO JOCHEM**, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **L+W ARQUITETOS SOCIEDADE SIMPLES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com CNPJ/MF sob o n.º 09.621.132/0001-05, estabelecida na cidade de Ponta Grossa-PR, na Rua Augusto Ribas, nº 476, sala 33, Centro, CEP 84.010-300, neste ato representada por **WELTON ZAZISKI GOMES**, portador da Cédula de Identidade n.º _____, inscrito no CPF/MF sob o n.º _____, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e avençado o presente, com fulcro na Lei 14.133/2021 e demais consectários legais, mediante as seguintes cláusulas e condições a seguir dispostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de pessoa jurídica especializada em serviços de arquitetura e engenharia para desenvolver atividades de assessoria técnica, desenvolvimento de Projeto Básico, Projeto Executivo de Interiores e respectivos projetos complementares para instalação da nova Delegacia Regional de Ponta Grossa, localizada na Avenida Visconde de Taunay, nº 1855, Ronda, Ponta Grossa-PR, conforme especificações contidas no Termo de Referência do Procedimento de Dispensa de Licitação nº 38/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

A presente contratação obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que integram o procedimento acima citado, do CRCPR, e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato:

a) Termo de Referência do Procedimento de Dispensa de Licitação nº 38/2023;
b) Documentos de PROPOSTA COMERCIAL E HABILITAÇÃO apresentados pela ora CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O Contrato terá vigência de doze meses a partir de sua assinatura podendo ser prorrogado na forma do art. 111 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO ÚNICO – O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do CONTRATADO, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

O presente contrato seguirá o regime de execução indireta por empreitada por preço global.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por funcionário do CRCPR, especialmente designado por meio do Portaria assinada pelo Presidente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A fiscalização será exercida no interesse do CRCPR e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATANTE se reserva no direito de rejeitar no todo ou em parte os projetos apresentados, se em desacordo com este contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATANTE poderá modificar o responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato por meio de portaria.

CLÁUSULA SEXTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A CONTRATADA se obriga a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na contratação objeto do presente contrato, até 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial atualizado, nos termos do art. 125, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA, além do fornecimento dos serviços necessários para a perfeita execução do objeto da presente licitação, obriga-se a:

I. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços, nos termos da legislação vigente, e efetuá-los de acordo com as especificações constantes deste Contrato e do Termo de Referência do Procedimento de Dispensa de Licitação CRCPR nº 38/2023;

II. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

III. Arcar com todos os custos necessários à completa prestação dos serviços, com exceção das taxas de responsabilidade do CRCPR;

IV. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços descritos no Termo de Referência do Procedimento de Dispensa de Licitação nº 38/2023;

V. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do presente contrato, sem prévia e expressa anuência da Contratante, admitindo-se, excepcionalmente, a

subcontratação de projetos complementares descritos no Termo de Referência do Procedimento de Dispensa de Licitação nº 38/2023;

VI. Prestar os serviços em conformidade com as especificações descritas no Termo de Referência do Procedimento de Dispensa de Licitação nº 38/2023, assim como acatar as disposições nele previstas;

VII. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante;

VIII. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

IX. Levar imediatamente ao conhecimento do CRCPR qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a vigência do contrato, para adoção das medidas cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 14.133/2021, são obrigações da CONTRATANTE:

I. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA e todas as providências necessárias ao bom andamento do serviço, de acordo com a proposta comercial, Termo de Referência e este Contrato Administrativo;

II. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados e documentar as ocorrências havidas;

III. Proporcionar à CONTRATADA as facilidades necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente os serviços contratados;

IV. Prestar aos funcionários da CONTRATADA todas as informações e esclarecimentos necessários para o desempenho dos serviços contratados;

V. Efetuar os pagamentos devidos;

VI. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial, na aplicação de sanções, alterações e repactuações do mesmo;

VII. Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;

VIII. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela Contratada no prazo máximo de 1 (um) mês.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da prestação dos serviços objetos do presente contrato correrão à conta do orçamento geral do CRCPR para o exercício de 2023, projeto nº 5007, conta nº 6.3.2.1.01.01.002 – Reformas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PREÇO GLOBAL

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela prestação dos serviços constantes no Termo de Referência do Procedimento de Dispensa de Licitação nº 38/2023 - o valor global de **R$**

14.670,00 (quatorze mil, seiscentos e setenta reais) cujo pagamento será efetuado por etapas concluídas, de acordo o quadro abaixo:

Etapas de execução		Valor a ser pago
Fase de elaboração de projetos:		
1	Estudo preliminar	R$ 2.070,00 na entrega e aprovação do estudo preliminar
2	Anteprojeto	R$ 2.760,00 na entrega e aprovação do anteprojeto
3	Projeto executivo	R$ 2.070,00 na entrega e aprovação do projeto executivo
Fase de execução dos projetos:		
4	Planificação orçamentária e memorial descritivo de serviços	R$ 1.790,00 na entrega da planilha orçamentária
5	Acompanhamento de obra	R$ 5.980,00 no término da obra mediante atesto da fiscalização de contrato

PARÁGRAFO ÚNICO – A conclusão de cada etapa discriminada no quadro acima ficará condicionada à aprovação dos respectivos trabalhos a serem entregues e ao atesto do fiscal de contrato designado por meio da Portaria do CRCPR.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – REAJUSTE

Os preços inicialmente contratados serão fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data de orçamento estimado, em 05/04/2023.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC/BGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

PARÁGRAFO TERCEIRO – No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

PARÁGRAFO QUARTO – Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

PARÁGRAFO QUINTO – Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

PARÁGRAFO SEXTO – Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

PARÁFRAGO SÉTIMO – O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PAGAMENTO

O pagamento pela execução contratual, depois de atestados pela fiscalização do contrato, será efetuado pelo CRCPR até o 5º (quinto) dia útil seguinte ao da apresentação e aceitação dos documentos de cobrança correspondentes, desde que de acordo com este contrato e padrões de qualidade exigidos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será efetivado por meio de sistema eletrônico, à ordem do favorecido, no banco, agência e conta designados, ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, não podendo ser imposta qualquer espécie de multa moratória ou juros moratórios por demora de até 3 (três) dias úteis que ultrapassar a data de vencimento, após a data da referida Ordem Bancária, se a mesma foi emitida tempestivamente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os pagamentos, mediante emissão de qualquer ordem bancária, serão realizados desde que a CONTRATADA efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Juntamente com as notas fiscais/faturas, deverão ser apresentadas as certidões negativas de débitos, devidamente atualizadas, junto ao FGTS, Receita Federal do Brasil e Tribunal Superior do Trabalho, e comprovante de optante pelo SIMPLES NACIONAL, se for o caso, devendo encaminhar a referida documentação para o e-mail **gestaodecontratos@crcpr.org.br**

PARÁGRAFO QUARTO - A critério da CONTRATANTE, poderá ser utilizado o valor contratualmente devido para cobrir dívidas de responsabilidade da CONTRATADA para consigo, relativas às multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência da irregular execução contratual ou para ressarcimento de eventuais danos ocasionados e assumidos pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUINTO - Os eventuais atrasos de pagamento, por culpa da CONTRATANTE, gera à CONTRATADA o direito à atualização financeira desde a data final do período de adimplemento até a data do efetivo pagamento, tendo como base a taxa que estiver em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional, *pro rata tempore-die*, de forma não composta, devendo os cálculos dos encargos, de cada mês, serem feitos utilizando-se a taxa do mês anterior ao da apuração desses encargos, em conformidade com o art. 406 da Lei nº 10.406/02 – Código Civil.

PARÁGRAFO SEXTO - A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Serão retidos na fonte os Impostos sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), bem assim a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e a Contribuição para o PIS/PASEP sobre os pagamentos efetuados, utilizando-se as alíquotas previstas para o objeto desta licitação, conforme Instrução Normativa SRF 1234/2012 ou outra norma que venha a substituí-la. Cabe a CONTRATADA o destaque destes impostos no corpo das notas fiscais emitidas.

PARÁGRAFO OITAVO - Não haverá a retenção prevista no subitem anterior caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições (SIMPLES), instituído pela Lei no 9.317/96, ou encontre-se em uma das

situações elencadas na Instrução Normativa SRF nº 1234/2012 ou outra norma que venha a substituí-la.

PARÁGRAFO NONO – Havendo erro no documento de cobrança ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará com o pagamento pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a CONTRATADA estará sujeita às seguintes sanções administrativas, garantida prévia defesa:

I. Advertência, na hipótese em que a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato sem causar grave dano ao CONTRATANTE, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

II. Multas, por quaisquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021 (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Federais, por meio de Documento de Arrecadação, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela CONTRATANTE):

   a) de 1% (um por cento) sobre o valor global atualizado do contrato, por dia de atraso no início ou finalização do serviço, limitada a incidência a 05 (cinco) dias;

   b) de 10% (dez por cento) sobre o valor global atualizado do contrato, em caso de atraso no cumprimento, por período superior ao previsto na alínea anterior, limitado a 15 (quinze) doas, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

   c) de 15% (quinze por cento) sobre o valor global atualizado do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida ou atraso no cumprimento superior a 15 (quinze) dias, não estando prejudicada a adoção dos procedimentos necessários para a devolução do montante pago à Contratada. Após o décimo quinto dia e a critério do CRCPR, no caso de descumprimento com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da extinção unilateral da avença.

III. Impedimento de licitar e contratar com a União e, se for o caso, descredenciamento do SICAF, pelo prazo de até 3 (três) anos, da licitante que incorrer nas infrações administrativas disciplinadas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021;

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, aplicável nos casos de infração administrativa prevista nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Presidente do CRCPR, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - No processo de aplicação de sanções, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, facultada defesa prévia do interessado no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data de recebimento da respectiva notificação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As sanções serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de impedimento de licitar e contratar com a União, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no Contrato e das demais cominações legais.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data da notificação. Se o valor não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada o valor devido será abatido da garantia. Sendo a garantia insuficiente, o valor complementar será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.

PARÁGRAFO QUARTO - As sanções previstas nos incisos I e III e IV desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, desta cláusula.

PARÁGRAFO QUINTO - O CRCPR, na aplicação das sanções, levará em consideração a efetiva gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como, o real dano causado ao Conselho, de acordo com a classificação abaixo:

I. FALTAS LEVES: puníveis com a aplicação da penalidade de advertência e/ou multa conforme percentual estabelecido no item II, alínea "a", desta cláusula, caracterizando-se pela inexecução de deveres de pequena monta, assim entendidas como aquelas que não acarretam prejuízos relevantes aos serviços da Administração e a despeito delas, a regular prestação dos serviços não fica inviabilizada.

II. FALTAS MÉDIAS: puníveis com a aplicação das penalidades de advertência e multa conforme percentual estabelecido no item II, alínea "b", desta cláusula, caracterizando-se pela inexecução das obrigações que acarretam prejuízos aos serviços da Administração, inviabilizando total ou parcialmente a execução do contrato, notadamente em decorrência de conduta culposa da CONTRATADA.

III. FALTAS GRAVES: puníveis com a aplicação das penalidades de multa conforme percentual estabelecido no item II, alínea "c", desta cláusula, e poderá haver impedimento de licitar e contratar com a União, Distrito Federal, Estados e Municípios pelo prazo de até 03 (três) anos, caracterizando-se pela inexecução parcial ou total das obrigações que acarretam prejuízos relevantes aos serviços da Administração, inviabilizando a execução do contrato em decorrência de conduta culposa ou dolosa da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEXTO - Para gradação das penalidades indicadas nos subitens I, II e III, do parágrafo anterior será utilizada a seguinte tabela, cuja aplicação não exclui imposição de demais penalidades previstas neste instrumento:

OUTRAS CONDUTAS QUE ENSEJAM A IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE	NATUREZA DA FALTA
Não prestar os serviços em estrita obediência às condições estabelecidas no Termo de Referência e neste contrato.	Grave

Não entregar os projetos no prazo estipulado no Termo de Referência.	Grave
Não providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo Fiscal do Contrato quanto à execução contratual.	Média
Não autorizar a recusa imediata dos serviços que apresentarem inadequações ou estiverem em desacordo com o contrato pactuado com o CRCPR, às expensas da CONTRATADA.	Grave
Não se responsabilizar por todas as despesas obrigatórias, e demais, conforme descritas no item OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.	Grave
Não se responsabilizar por todo e qualquer dano ou extravio, deixando de assumir o ônus e a execução dos respectivos reparos ou substituições.	Grave
Não dar ciência ao CRCPR, imediatamente e por escrito, de toda e qualquer anormalidade que verificar na execução do contrato.	Média
Veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização do CRCPR.	Média
Não zelar pela destinação, integridade e sigilo dos materiais a serem entregues.	Grave
Não prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE, atendendo às solicitações nos prazos especificados.	Leve
Não manter, durante todo o período de vigência do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação que ensejaram sua contratação.	Grave
Não disponibilizar uma conta de e-mail para fins de comunicação entre as partes, bem como, endereço comercial e telefone de contato.	Leve

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão, conforme o disposto nos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Quanto à sua forma, a rescisão poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

b) Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

c) Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória arbitral, ou por decisão judicial.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os procedimentos de rescisão contratual, tanto os amigáveis, como os determinados por ato unilateral da CONTRATANTE, serão formalmente motivados, asseguradas, à CONTRATADA, na segunda hipótese, a produção de contraditório e a dedução de ampla defesa, mediante prévia e comprovada intimação da intenção da Administração para quê, se o desejar, a CONTRATADA apresente defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados de seu recebimento e, em hipótese de não acatamento da defesa, interponha recurso hierárquico no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da intimação comprovada da decisão rescisória.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO TRATAMENTO DE DADOS PELO CRCPR

A CONTRATANTE, com fundamento no art. 7º, incisos II e V, da Lei nº 13.709/2018 realizará a guarda de dados pessoais vinculados à CONTRATADA, contemplando os dados de seus dirigentes, representantes e afins, bem como de outras informações cedidas, necessárias à identificação e cumprimento do presente contrato, procedendo à classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, arquivamento, armazenamento, eliminação, comunicação, transferência e demais formas de tratamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA MATRIZ DE RISCOS

RISCO 01 – INEXECUÇÃO DO CONTRATO		
Probabilidade:	(X) Baixa ( ) Média ( ) Alta	
Impacto:	( ) Baixa ( ) Média (X) Alta	
Id	**Danos**	
1.	Não efetuar a prestação dos serviços pretendidos, comprometendo a instalação da nova Delegacia Regional de Ponta Grossa.	
Id	**Ação Preventiva**	**Responsável**
1.	Orientar a Contratada acerca das sanções administrativas decorrentes da inexecução total ou parcial do contrato firmado.	Fiscal do Contrato
Id	**Ação de Contingência**	**Responsável**
1.	Notificação e aplicação de sanções administrativas previstas em contrato.	Fiscal do Contrato

RISCO 02 – EXECUÇÃO INADEQUADA DO SERVIÇO		
Probabilidade:	( ) Baixa (X) Média ( ) Alta	
Impacto:	( ) Baixa (X) Média ( ) Alta	
Id	**Danos**	
1.	Serviços executados em desacordo com as especificações contidas no Termo de Referência.	
2.	Realização dos serviços em qualidade abaixo do estipulado, não cumprindo os objetivos propostos pela contratação.	
Id	**Ação Preventiva**	**Responsável**
1.	Informar ao preposto da Contratada quanto às obrigações disciplinadas no contrato e irregularidades na prestação dos serviços.	Fiscal do Contrato
2.	Acompanhar a execução dos serviços, informando ao preposto sobre as condições e peculiaridades dos serviços.	Fiscal do Contrato
Id	**Ação de Contingência**	**Responsável**
1.	Notificar a CONTRATADA e aplicar as sanções administrativas previstas em contrato.	Fiscal de Contrato

RISCO 03 – EMISSÃO INTEMPESTIVA DOS DOCUMENTOS DE COBRANÇA	
Probabilidade:	( ) Baixa (x) Média ( ) Alta
Impacto:	( ) Baixa (X) Média ( ) Alta
Id	**Danos**

1.	Não reconhecimento da despesa no período de competência.	
2.	Pagamento de multa à Receita Federal do Brasil, conforme IN RFB nº 971.	
Id	**Ação Preventiva**	**Responsável**
1.	Informar ao preposto da Contratada sobre as obrigações referentes à emissão dos documentos de cobrança.	Divisão de Compras, Licitações e Contratos
Id	**Ação de Contingência**	**Responsável**
1.	Notificar a Contratada e aplicar as sanções administrativas previstas em contrato.	Fiscal de Contrato

RISCO 04 – EMISSÃO DE DOCUMENTOS DE COBRANÇA EM DESACORDO COM O CONTRATO OU COM A IN 1234/2012 DA RFB		
Probabilidade:	( ) Baixa (x) Média ( ) Alta	
Impacto:	( ) Baixa (X) Média ( ) Alta	
Id	**Danos**	
1.	Não reconhecimento e pagamento dos valores apresentados.	
2.	Descumprimento do contrato.	
Id	**Ação Preventiva**	**Responsável**
1.	Informar à Contratada acerca das obrigações pertinentes à emissão dos documentos de cobrança.	Divisão de Compras, Licitações e Contratos
Id	**Ação de Contingência**	**Responsável**
1.	Notificação à Contratada e aplicação de sanções administrativas em caso de não regularização.	Fiscal de Contrato

RISCO 05 – NÃO MANTER AS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO DURANTE TODA A EXECUÇÃO DO CONTRATO		
Probabilidade:	( ) Baixa (X) Média ( ) Alta	
Impacto:	( ) Baixa (X) Média ( ) Alta	
Id	**Danos**	
1.	Suspensão da prestação dos serviços.	
2.	Descumprimento contratual e comprometimento da regular execução contratual.	
Id	**Ação Preventiva**	**Responsável**
1.	Verificar a documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhistas, conforme art. 68 da Lei 14.133/2021, ao menos antes de efetuar cada pagamento.	Fiscalização de Contrato e Divisão de Licitação
Id	**Ação de Contingência**	**Responsável**

1.	Notificar a Contratada acerca do descumprimento contratual e abrir prazo para regularização.	Fiscalização de Contrato
2.	Em caso de não regularização, aplicação das sanções administrativas e rescisão contratual.	Fiscalização de Contrato

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal de Curitiba – Seção Judiciária do Paraná, para dirimir as questões oriundas da aplicação e interpretação do presente contrato, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justas e convencionadas, as partes assinam o presente, em duas vias de igual teor e forma.

Curitiba, 28 de abril de 2023.

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARANÁ
Contador **LAUDELINO JOCHEM**
Presidente
CONTRATANTE

L+W ARQUITETOS SOCIEDADE SIMPLES LTDA
WELTON ZAZISKI GOMES
Representante legal
CONTRATADA

Documento Digitalizado Público

ANEXO II - Levantamento de CONTRATOS similiares ao objeto a ser contratado de Estudos e Projetos de Arquitetura no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)

Assunto: ANEXO II - Levantamento de CONTRATOS similiares ao objeto a ser contratado de Estudos e Projetos de Arquitetura no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)
Assinado por: Alex Windsor
Tipo do Documento: ANEXO
Situação: Finalizado
Nível de Acesso: Público
Tipo do Conferência: Cópia Autenticada Administrativamente

Documento assinado eletronicamente por:

- **Alex Windsor Soares Bastos**, **Agente de Contratação/Pregoeiro - CRMV-PI - FGMED - CPL/PI**, em 26/09/2025 09:56:42.

Este documento foi armazenado no SUAP em 26/09/2025. Para comprovar sua integridade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse https://suap.cfmv.gov.br/verificar-documento-externo/ e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 1264861
Código de Autenticação: 2e6a088a6f